

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO CCTV DAS REDES DE
DRENAGEM DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO DA ADVT, POR LOTES
LOTE I – ALENTEJO**

CONTRATO N.º 998/VT

Entre:

Águas do Vale do Tejo, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante, designada como **“AdVT”**, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de procuradora daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 09 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

E

“ENVIMAN - Manutenção de Sistemas Ambientais, Lda.”, com sede em Rua dos Morais, n.º 70, Taveiro, 3045-487 Coimbra, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510903010, representada pelo Senhor Carlos Alberto da Silva Rodrigues e pelo Senhor Ezequiel Hugo Abrantes China, ambos na qualidade de Gerentes, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso _____, como Adjudicatário, também designada por **“Prestador de Serviços”**,

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Concurso Público com Publicidade Internacional, Processo com a Refª CA/3907/2023, o presente contrato, doravante designado por **“Contrato”**, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 27 de novembro de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de Inspeção CCTV das Redes de Drenagem dos Sistemas de Saneamento da AdVT, por Lotes, Lote I (Alentejo), nos termos melhor definidos no caderno de encargos e respetivos anexos, no presente documento e na proposta adjudicada.
- 1.2.** Os serviços a prestar serão realizados nas infraestruturas referentes aos Centros Operacionais das respetivas regiões, melhor identificados nos **Anexos C e C.I.**, compreendendo os seguintes municípios:
- a) **Lote I (Alentejo):** Municípios de Alandroal, Borba, Évora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel.
- 1.2.2.** Os serviços a prestar ao abrigo do contrato consistem, resumidamente, no seguinte:
- a) Serviços de limpeza e desobstrução das redes dos Sistemas de Saneamento (em coletores e câmaras de visita), que deverão ocorrer previamente à inspeção CCTV;
 - b) Serviços de inspeção CCTV (*Closed-Circuit Television* ou Circuito Fechado de Televisão em português) das redes dos Sistemas de Saneamento;
 - c) Serviços de fresagem de resíduos ou raízes no interior dos sistemas de saneamento;
 - d) Serviços e trabalhos inerentes, consequentes e preparatórios dos serviços descritos nas alíneas anteriores, tais como transporte de resíduos, execução de acessos provisórios para a realização dos trabalhos e desmatações, nas redes da AdVT e em redes por ele servidas, definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no caderno de encargos e refletidos na lista dos preços unitários;
 - e) Informar a AdVT sobre incongruências detetadas no decurso da realização dos trabalhos sobre o Cadastro fornecido pela própria AdVT, cabendo igualmente ao Cocontratante informar sobre a correta informação cadastral, para que se possa proceder à respetiva atualização nos sistemas de informação de AdVT. Estes trabalhos são denominados trabalhos de atualização cadastral e estão especificados no número 7.2.2 do presente documento.
- 1.2.3.** No âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato, a AdVT reserva-se o direito de, por circunstâncias imprevistas ou em casos devidamente fundamentados, solicitar ao Cocontratante a prestação de serviços e a realização de trabalhos (eventuais) a executar noutras locais inseridos no âmbito das áreas geográficas de abrangência do lote, para além dos expressamente indicados no **Anexo C**, e que respeitem a elementos de redes de drenagem não cadastrados e/ou que venham a ser construídos ou recebidos dentro do prazo de vigência do contrato, e/ou pertencentes a redes municipais e cujas estimativas já se encontram incluídas na lista dos preços unitários.

- 1.2.4.** A prestação dos serviços referida no número precedente será realizada de acordo com o estipulado no caderno de encargos/contrato e com as estimativas de quantidades previstas na lista dos preços unitários, aplicando-se os preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada para a tipologia de serviço prestado, obrigando-se o Cocontratante à respetiva execução.
- 1.2.5.** As quantidades apresentadas na Lista dos Preços Unitários são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período de duração total do contrato, não existindo garantia de quantidades mínimas a executar pelo Cocontratante.

1.3. Contrato

- 1.3.1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 1.3.2.** O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- 1.3.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 1.3.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 1.3.5.** Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no caderno de encargos, bem como da legislação nacional e comunitária aplicável à prestação de serviços, o Cocontratante fica ainda obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais regulamentos e normas que se encontrem em vigor na AdVT e na EPAL, nomeadamente os decorrentes das normas em que a AdVT e a EPAL se encontram certificadas ou venham a ser certificadas, designadamente, NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015, ISO 45001:2019, NP EN ISO 50001:2019, NP EN ISO 55001:2016 e NP 4552:2016. Devem ainda ser respeitadas as normas que se relacionem com os serviços de limpeza e inspeção a realizar, tal como a NP EN 14654-1:2014 e a NP EN 13508-2:2003+A1:2020. No que se refere à metodologia a adotar para a avaliação do desempenho estrutural e operacional do sistema de coletores e câmaras de visita deve ser considerado o método recomendado pela WRc (2001).

- 1.3.6.** Para efeito de interpretação do presente documento deve atender-se às seguintes denominações:
- a) **Águas do Vale do Tejo, SA ou AdVT** – Contraente Pública e empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo, que é a Entidade Adjudicante/Contraente Público;
 - b) **Prestador de Serviços/Cocontratante** – A entidade a quem é adjudicado o contrato objeto do presente procedimento;
 - c) **Contrato** – Significa o acordo, firmado por escrito, entre a AdVT e o Prestador de Serviços para a execução da presente prestação de serviços, nele se incluindo todos os documentos explicitamente referidos, de forma a assegurar os direitos e deveres das partes outorgantes do acordo referido;
 - d) **Prestação de Serviços** - Prestação de serviços de inspeção CCTV das redes de drenagem dos Sistemas de Saneamento da AdVT, incluindo limpeza, desobstrução e trabalhos inerentes;
 - e) **Diretor Técnico da Prestação de Serviços** – O responsável, designado pelo Cocontratante, pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades deste no que diz respeito à execução do contrato;
 - f) **Técnico Responsável pela Coordenação de Segurança (Técnico Superior de SST)** – O responsável, designado pelo Cocontratante, pela implementação e melhoria contínua do Sistema de Segurança durante a realização da Prestação de Serviços;
 - g) **Pessoal do Prestador de Serviços/Cocontratante** - Conjunto de profissionais afetos à execução do contrato que se encontram ao serviço do Cocontratante, os quais, obedecendo ao perfil e às características mínimas definidas no Caderno de Encargos, desenvolvam todas as atividades incluídas no âmbito da Prestação de Serviços;
 - h) **Elementos da Rede** – Significa os coletores, as câmaras de visita, órgãos acessórios e órgãos especiais da rede de drenagem;
 - i) **Equipamento com segurança intrínseca** – Todos os aparelhos, circuitos ou sistemas, em que nenhuma faísca ou nenhum efeito térmico produzido, normal ou acidentalmente, é capaz de provocar, nas condições de teste prescrito na normalização, a ignição de uma atmosfera explosiva; estes aparelhos, circuitos ou sistemas possuem certificação de segurança intrínseca de acordo com a legislação nacional aplicável, ou, quando em falta, de acordo com a legislação europeia ou norte-americana;
 - j) **Escoamento em pressão** – Significa o escoamento que ocorre no interior das tubagens, ocupando toda a secção, sem contacto com a atmosfera, e no qual a pressão exercida pelo líquido sobre a tubagem é superior à pressão atmosférica;
 - k) **Escoamento em superfície livre** – Significa o escoamento no qual a secção superior do líquido contacta com o meio gasoso em toda a sua extensão, e está à pressão atmosférica; a

secção líquida pode, no limite, ocupar toda a secção da tubagem, mantendo-se no interior da mesma a pressão atmosférica;

- l) **Espaço Confinado** – É qualquer local com aberturas limitadas de entrada e saída no qual se podem acumular contaminantes tóxicos ou inflamáveis ou ter uma atmosfera deficiente em oxigénio e que não está concebido para uma ocupação continuada por parte do trabalhador;
- m) **Fresagem** – Remoção de qualquer resíduo, corpo, incrustação ou raiz que esteja a obstruir o coletor de modo a permitir assegurar a capacidade total de escoamento da secção;
- n) **Obstrução** – Define-se como um entupimento, parcial ou total da secção do escoamento, dificultando ou impedindo a passagem de caudal;
- o) **Serviços/Trabalhos Sistemáticos** – Todos os trabalhos programados a executar de acordo com o Caderno de Encargos depois de devidamente aprovados pela AdVT;
- p) **Serviços/Trabalhos Não Sistemáticos** – Consideram-se todos trabalhos não programados, intervenções urgentes ou outros trabalhos a executar por sugestão do Cocontratante, devidamente autorizada pela AdVT, ou por iniciativa e solicitação da própria AdVT, cujo tipo/quantidade conste do Mapa de Trabalhos e da Lista dos Preços Unitários ou do Caderno de Encargos;
- q) **Unidades de medição de caudal** – Significa o conjunto de equipamentos instalados nos coletores para proceder à medição de caudal e à teletransmissão dos dados produzidos nos sistemas de drenagem de águas residuais. As unidades de medida e respetiva simbologia a utilizar em todos os documentos, serão, obrigatoriamente, as do Sistema Internacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 76/2020 de 25 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 47-A/2020, de 23 novembro.

1.4. Dever de sigilo, tratamento, conservação, transferência de dados pessoais

- 1.4.1.** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 1.4.2.** O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
- 1.4.3.** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
- 1.4.4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- 1.4.5.** No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 1.4.6.** O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
- 1.4.7.** O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 1.4.8.** O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 1.4.9.** O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
- 1.4.10.** As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 1.4.11.** O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 1.4.12.** Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 1.4.13.** O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 1.4.14.** O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

- 1.4.15.** Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 1.4.16.** Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 1.4.17.** O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 1.4.18.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
- 1.4.19.** O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
- 1.4.20.** Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.
- 1.4.21.** O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

1.5. Dever de Cooperação

- 1.5.1.** O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

1.6. Execução Simultânea de outros serviços da mesma natureza

- 1.6.1.** A AdVT reserva-se o direito de realizar ou de ordenar a realização por terceiros, sem prejuízo da normal execução do contrato, de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.
- 1.6.2.** A coordenação das atividades do Cocontratante necessárias à execução da prestação de serviços com as de outros contratados da AdVT e com quaisquer entidades estranhas ao contrato com quem haja necessidade de tratar, é da competência da AdVT ou da entidade designada por esta para desempenhar a função.
- 1.6.3.** Esta coordenação geral atribuída à AdVT não isenta o Cocontratante das suas obrigações contratuais.
- 1.6.4.** Quando o Cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à AdVT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

1.7. Seguros

- 1.7.1.** O Cocontratante obriga-se a contratar todos os seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
- 1.7.2.** O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviços/trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados, na qualidade de passageiros.
- 1.7.3.** Os encargos decorrentes dos seguros impostos pela legislação em vigor e pelo caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável são da responsabilidade do Cocontratante.

- 1.7.4.** As apólices de seguro exigidas pelo caderno de encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias após outorga de contrato, obrigando-se o Cocontratante a mantê-las válidas durante toda a vigência do contrato, disponíveis para consulta sempre que solicitado pela AdVT.
- 1.7.5.** A AdVT poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, como condição para admitir a entrada nas instalações objeto do contrato.
- 1.7.6.** Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada.
- 1.7.7.** Os seguros indicados como obrigatórios no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante a AdVT.
- 1.7.8.** Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas.
- 1.7.9.** Em caso de incumprimento por parte do Cocontratante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a AdVT reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ela suportados.
- 1.7.10.** O Cocontratante deverá, sempre que solicitado, apresentar à AdVT as apólices de seguros indicadas nos números seguintes, em que, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como declarem não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento.
- 1.7.11. Seguro de Responsabilidade Civil**
- O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados, subcontratados e colaboradores, uma apólice de seguro, onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros e à AdVT, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a AdVT, o Cocontratante e subcontratados intervenientes;
 - É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos;
 - É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Poluição/Contaminação Súbita e Acidental;
 - Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a AdVT será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica

com o tomador do seguro;

- f) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de no valor mínimo de 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros) por sinistro e anuidade.

1.7.12. Seguro de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais

- a) Esta apólice englobará todo o pessoal afeto à execução do contrato ao serviço do Cocontratante (trabalhadores, colaboradores e demais pessoas presentes no local dos serviços), de acordo com a legislação em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

1.7.13. Seguro Automóvel

- a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Cocontratante e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de execução do contrato, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel e com o capital mínimo legalmente imposto.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência do contrato

- 2.1.** O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 2.2.** Independentemente do prazo referido no número anterior, o contrato cessa automaticamente logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço contratual máximo previsto (resultante da multiplicação dos preços unitários adjudicados pelas quantidades máximas previstas e estimadas para o período de duração previsto no número anterior).
- 2.3.** A renovação prevista no número um da presente cláusula fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 3ª

Pagamentos ao prestador de serviços

3.1. Preço Contratual

- 3.1.1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a AdVT pagará ao Cocontratante até ao preço total máximo de **€432.729,00 (quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 3.1.2.** O preço suprarreferido corresponde à soma dos preços base unitários para cada tipologia de serviços (multiplicados pelas quantidades de trabalho/serviços indicadas), constantes na Lista dos Preços Unitários.
- 3.1.3.** Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo os encargos decorrentes da disponibilização, manutenção e funcionamento das instalações de apoio à prestação de serviços, da reprodução de documentos emitidos pelo Cocontratante, em formato digital ou em papel até 3 (três) cópias, e as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de consumíveis, reagentes, energia e água, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial, outras despesas e encargos decorrentes da celebração dos contratos de seguros previsto no caderno de encargos e/ou impostos pela legislação em vigor, custos resultantes da prestação de cauções e bem como outras despesas inerentes à celebração do contrato.
- 3.1.4.** As quantidades de trabalhos/serviços indicadas na Lista dos Preços Unitários são meramente indicativas, elaboradas com base no histórico, não havendo na fixação das referidas quantidades qualquer garantia de execução de um número mínimo ou de uma quantidade mínima de serviços a prestar ao abrigo do contrato.

3.2. Condições de Pagamento

- 3.2.1.** A(s) quantia(s) devidas pela AdVT, nos termos do ponto anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.2.2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, nos termos melhor previstos nos números seguintes.
- 3.2.3.** O preço dos serviços prestados será pago, mensalmente, com base nos Autos de Medição referente aos serviços efetivamente realizados no mês anterior e pela aplicação dos preços unitários estabelecidos na proposta adjudicada, designadamente:
- Serviços de limpeza e desobstrução em coletores e caixas:** tendo por base o preço unitário Euro/Metro (linear) proposto para cada categorização do coletor, e inclui o transporte dos resíduos e respetivo custo para as instalações de AdVT (num raio de 50km);
 - Serviços de inspeção e avaliação da condição da rede de drenagem** tendo por base o preço unitário Euro/Metro (linear) proposto para cada categorização do coletor (inclui também eventuais atualizações de cadastro);
 - Serviços de fresagem de Resíduos ou raízes:** tendo por base o preço unitário de

fresagens realizadas;

- d) **Serviços de Gestão dos Resíduos / Transporte e depósito a operador licenciado dos resíduos da limpeza:** tendo por base o preço unitário Euro/Tonelada;
 - e) **Desmatção incluindo o transporte a destino licenciado:** tendo por base o preço unitário Euro/m²;
 - f) **Criação de acessos provisórios:** tendo por base o preço unitário Euro/Metro.
- 3.2.4.** Não serão consideradas para pagamento quaisquer horas de serviço praticadas por expressa ineficiência do Cocontratante, nomeadamente utilização inadequada de equipamentos ou equipamentos em deficiente estado ou condição operacional.
- 3.2.5.** Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3.2.6.** A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 3.2.7.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
- 3.2.8.** No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
- 3.2.9.** A falta de pagamento dos valores não contestados pela Contraente Pública, no prazo estabelecido na presente cláusula, vence juros de mora, nos termos legais em vigor e, pode justificar a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante.
- 3.2.10.** Os serviços eventuais referidos no n.º 1.1.4. da cláusula 1.ª serão pagos em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e de acordo os valores unitários para a Tipologia de Serviço constantes na Lista dos Preços Unitários.
- 3.2.11.** As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação da AdVT, disponível em:

<https://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores/faturacao-eletronica/>

3.3. Atualização de preços

- 3.3.1.** Em caso de renovação do contrato, e a pedido do Cocontratante, os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, para Portugal continental, verificado no ano civil anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, ou, excecionalmente, por pedido formal por parte do Cocontratante, com a apresentação de justificativo da revisão do preço unitário relativamente à componente

determinante na formação do preço contratual e que tenha sofrido impactos substanciais não previsíveis aquando da elaboração da proposta.

- 3.3.2. O pedido do Cocontratante referido no número anterior deverá ser efetuado, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Contraente Pública para a morada da AdVT indicada no Contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que se pretende que produza efeitos a referida atualização de preços.
- 3.3.3. Caso o pedido de atualização referido no n.º 3.3.1 da presente cláusula seja efetuado, sem a antecedência referida no n.º 3.3.2, a atualização concedida apenas produzirá efeitos para o futuro.

Cláusula 4ª

Acompanhamento da prestação de serviços

4.1 Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

- 4.1.1 A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, Senhora Eng.ª
- 4.1.2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

4.2 Repetição de trabalhos insatisfatórios

- 4.2.1 Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 4.2 e 4.3, a AdVT reserva-se no direito de proceder, sempre que julgue necessário e sem aviso prévio, ao controlo, inspeções e auditorias às atividades realizadas pelo Cocontratante.
- 4.2.2 A AdVT poderá durante o decurso dos trabalhos e até 3 (três) meses após a submissão de cada relatório mensal, exigir por escrito a repetição de qualquer trabalho que, justificadamente entenda não estar conforme o especificado no caderno de encargos e respetivos anexos.
- 4.2.3 Qualquer trabalho solicitado pela AdVT que vise corrigir outro trabalho não conforme será executado pelo Cocontratante, no prazo máximo de duas semanas, contadas a partir da data do pedido escrito da AdVT, sem qualquer custo adicional para a mesma.

4.3 Registo de progresso diário

- 4.3.1 Nas situações em que a execução de trabalhos ou conjunto de trabalhos de forma continuada se prolonguem por mais de uma semana, deve o Cocontratante elaborar um registo diário, detalhando o trabalho e serviços desenvolvidos, os dias de trabalho, atrasos e outra informação adicional relevante, devendo esta informação ser, preferencialmente, registada em suporte informático e submetida à AdVT, pelo menos, com uma periodicidade semanal.

4.4 Reuniões de acompanhamento da prestação de serviços

- 4.4.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter com uma periodicidade mensal ou sempre que para tal seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 4.4.2** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 4.4.3** O Cocontratante fica também obrigado a apresentar à AdVT, os documentos especificados no caderno de encargos, sistematizando todas as operações objeto dos serviços e evidenciando o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 4.4.4** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português, com a validação do respetivo conteúdo pela AdVT;
- 4.4.5** As reuniões de acompanhamento referidas em 4.4.1. devem assegurar que a AdVT tem conhecimento dos problemas mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
- 4.4.6** Ao longo da prestação de serviços serão realizadas todas as reuniões que, em função da necessidade, a AdVT ou o Cocontratante entendam prudentes realizar, nomeadamente, reuniões que reflitam a análise de condições particulares e específicas da prestação de serviços.
- 4.4.7** No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 5ª

Condições gerais da prestação de serviços

5.1 Obrigações principais do Prestador de Serviços/Cocontratante

- 5.1.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas para a execução da Prestação de Serviços;
 - b) Executar os serviços de limpeza e desobstrução na rede de emissários de acordo com o previsto no número 7.2.1. do caderno de encargos;
 - c) Executar os serviços de inspeção vídeo e avaliação da condição estrutural e operacional dos elementos da rede, de acordo com o previsto no número 7.2.2. do caderno de encargos;
 - d) Atualizar o cadastro a fornecer pela AdVT, de acordo com o previsto no número 7.2.2. do caderno de encargos

- e) Proceder à gestão dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e outros, de acordo com o previsto nos números 7.2.3. e 7.3.3. do caderno de encargos;
- f) Apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade mensal, os Relatórios e Autos de Medição que documentam a evolução de todas as operações objeto dos Serviços, conforme previsto no caderno de encargos/contrato, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;
- g) Afetar à execução contratual todos os equipamentos e máquinas que, de acordo com as normas legais vigentes, com o entendimento do Cocontratante e com o previsto no caderno de encargos/contrato (cláusula 8.ª) se mostrem necessários ao cabal cumprimento das obrigações e do objeto do contrato;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta e adequada execução contratual bem como uma eficaz articulação entre o Prestador de Serviços e os representantes da AdVT, de acordo com o previsto na cláusula 9ª do caderno de encargos/contrato e com absoluto respeito pelos requisitos mínimos definidos no Caderno de Encargos/Contrato;
- i) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, correndo por sua conta os encargos que daí resultem, incluindo os respeitantes a seguros de acidentes de trabalho;
- j) Cumprir e de fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo para isso em consideração a especificidade das instalações a intervir, bem como, o disposto na Portaria n.º 762/2002 de 01 de julho e o disposto no DL n.º 273/2003 de 29 de outubro. Para tal, o Cocontratante deverá proceder à elaboração de procedimentos de segurança a adotar nas intervenções, os quais devem ser submetidos à aprovação da AdVT em conjunto com o Plano Geral de Trabalhos;
- k) Assegurar que os trabalhos são executados por trabalhadores credenciados para o efeito, dotados de competências e formação em consonância com a natureza dos trabalhos a realizar;
- l) Cumprir, na execução dos trabalhos, o disposto no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 janeiro) e o Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de novembro (relativo às emissões sonoras para o ambiente de equipamentos para utilização no exterior), e suas posteriores alterações, minimizando assim o ruído e as vibrações resultantes das suas operações.
- m) Criar acessos, sinalização, vedação, iluminação e vigilância dos trabalhos;
- n) Evitar ou reduzir incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes);

- o) Providenciar o reforço dos meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível;
- p) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdVT, bem como de prestar todas as informações que forem solicitadas pela AdVT;
- q) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à Prestação de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados, mantendo os mesmos atualizados;
- r) Garantir o cumprimento da legislação, normas, códigos e regulamentos em vigor para a prestação de serviços a seu cargo;
- s) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
- t) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
- u) Comparecer através do Responsável da Prestação de Serviço ou qualquer outro técnico da Equipa do Adjudicatário, no local e hora da convocatória, sempre que o Contraente Público o solicite com pelo menos 24 horas de antecedência.
- v) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL/AdVT, e do Regulamento de Proteção de Dados, em vigor na EPAL/AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.
- w) Atento o disposto no n.º 2 do art.º 451.º do CCP, dar cumprimento ao previsto no 419.º-A do CCP;

5.1.2 A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.1.3 O Cocontratante fica ainda obrigado a:

5.1.3.1 Reforçar os meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;

5.1.3.2 Reparar e a indemnizar todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis e que não resultem da própria natureza da prestação dos serviços, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Cocontratante ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente

comportamento dos materiais e equipamentos ou da falta de segurança nos trabalhos da sua responsabilidade.

- 5.1.3.3** Tomar todas as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incômodos à população residente na vizinhança dos locais da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, ou em vias públicas, devendo para isso ser cumprido o disposto no regulamento geral do ruído ambiental;
- 5.1.3.4** Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços, em particular no que diz respeito à ocupação da via pública, incluindo o fornecimento e colocação de sinalização de trânsito e a mobilização de policiamento (sendo que no caso do policiamento o custo será suportado pela AdVT);
- 5.1.3.5** Comunicar à AdVT todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 horas seguintes à sua ocorrência.
- 5.1.3.6** Garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas afetadas à execução contratual, a qualquer título, ou daquelas que, sendo estranhas aos trabalhos, aí se encontrem.
- 5.1.4** As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Prestação de Serviços devem ser submetidas à AdVT antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Cocontratante submetê-las imediatamente à AdVT, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 5.1.5** A falta de cumprimento do disposto na alínea anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.
- 5.1.6** Nas situações em que ocorra a transmissão de estabelecimento e quando para tal for interpelado, o Cocontratante deve facultar à Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a lista não nominativa da equipa técnica afeta à execução do contrato, indicando a data de admissão, antiguidade e custo de cada elemento, bem identificando todos os custos associados à transmissão de trabalhadores.
- 5.1.7** O Cocontratante responderá pelos danos que vier a causar à Contraente Pública ou a terceiros, decorrentes do teor e conteúdo da informação facultada nos termos do número anterior.

5.2 Auto de Medição Mensal

- 5.2.1** O Cocontratante fica obrigado a, mensalmente, emitir um Auto de Medição, referente aos trabalhos e serviços realizados no mês anterior, o qual será submetido à AdVT para aprovação, até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 5.2.2** Cada Auto de Medição Mensal deverá fazer-se acompanhar de um Resumo dos Serviços/Trabalhos realizados no mês anterior, nomeadamente os troços de emissários sujeitos a limpeza, a inspeção, bem como de outros trabalhos não sistemáticos.

5.2.3 O Auto de Medição Mensal, deve ser entregue em formato MS Excel e deverá incluir a quantificação de comprimento de emissário intervencionado, por tipo de trabalho e diâmetro, quantificação e tipo de acessos e de desmatações realizadas e quantificação das toneladas de resíduos transportados a operador licenciado, e outras taxas ou serviços.

5.3 Auto de medição mensal – Regras de medição

5.3.1 Os critérios que regem a medição dos trabalhos são os seguintes:

5.3.1.1 Para Serviços/Trabalhos de limpeza – Comprimento (m) de coletor limpo, independentemente do número de passagens (e inclui o transporte de resíduos e respetivo custo para as instalações de AdVT, num raio de 50km);

5.3.1.2 Para Serviços/Trabalhos de inspeção – Comprimento (m) de coletor inspecionado, independentemente do número de passagens;

5.3.1.3 Para Serviços/Trabalhos de fresagem – por unidade localizada de resíduo, corpo, incrustação ou raiz, identificada no CCTV;

5.3.1.4 Para Serviços/Trabalhos de desmatações – Por metro quadrado (m²) de área intervencionada e por tipo de trabalho realizado;

5.3.1.5 Para Serviços/Transporte a destino final licenciado de detritos resultantes de limpeza e desobstrução – Por tonelada de material entregue no aterro mediante a entrega da cópia de e-GAR, confirmada pelo destinatário do resíduo.

5.3.1.6 Para Serviços/Trabalhos de criação de acessos ou melhoria – Por extensão intervencionada (metros) e por tipo de trabalho realizado;

5.4 Instalações de apoio à prestação de serviços

5.4.1 O Cocontratante deverá dispor de instalações de apoio à prestação de serviços, com localização estratégica e preferencialmente dentro do Distrito onde se localizam as redes de saneamento e instalações a intervencionar, ou em distrito vizinho, de forma a reduzir os percursos e a atender com rapidez às intervenções para que é solicitado, dando assim cumprimento às obrigações contratualmente previstas.

5.4.2 Sob pedido escrito do Cocontratante, a AdVT poderá disponibilizar, durante o período de vigência do contrato, um espaço localizado na área do Polo de Évora e/ou Portalegre, com condições necessárias para poder receber as instalações de apoio do Cocontratante. É da responsabilidade do Cocontratante a manutenção do bom estado de asseio e vedação dos espaços disponibilizados para utilização das instalações de apoio.

5.4.3 Nos terrenos das instalações de apoio do referido Polo (Distritos de Évora e/ou Portalegre) dedicadas à prestação de serviços, caberá ao Cocontratante afixar uma placa informativa ao público sobre a natureza dos trabalhos relacionados com a instalação em causa, em termos a

acordar com a AdVT, correndo os respectivos custos de fornecimento, montagem e manutenção por conta do Cocontratante.

- 5.4.4** É da responsabilidade do Cocontratante a criação de condições necessárias ao funcionamento das instalações de apoio, nomeadamente, as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, construindo e ligando aos coletores municipais a rede de esgotos, de energia, de iluminação e de telecomunicações (voz e dados), que satisfaçam as exigências do volume e natureza das instalações e dos trabalhos objeto da Prestação de Serviços, bem como o pagamento dos respetivos consumos.
- 5.4.5** Para trabalhos realizados em locais distantes das instalações de apoio, e que decorram durante um período de tempo superior a 1 (um) dia, a AdVT poderá autorizar, quando tenha disponível, o estacionamento de viaturas em instalações suas e próximas, sempre sujeito a pedido do Cocontratante e a autorização prévia da AdVT.

5.5 Informação ao público e acessos a propriedade privada

- 5.5.1** No prazo de 10 (dez) dias após a data de celebração do contrato, a AdVT disponibilizará ao Cocontratante, toda a informação existente relevante para a execução contratual relativamente a dados respeitantes aos locais de prestação dos serviços.
- 5.5.2** Caberá ao Cocontratante instruir, preparar e diligenciar pela obtenção de todas as autorizações necessárias à cabal execução dos serviços, designadamente, sem limitar, as necessárias à ocupação dos espaços/acessos/parcelas destinados à realização dos trabalhos e serviços contratualizados que pertençam a terceiros.
- 5.5.3** As autorizações referidas no número precedente serão registadas em impresso próprio a elaborar pelo Cocontratante e a aprovar pela AdVT antes do início dos trabalhos, devendo o Cocontratante proceder ao arquivo de toda a informação nas instalações de apoio da Prestação de Serviços bem como à sua entrega à AdVT no final de cada serviço/trabalho.
- 5.5.4** O Cocontratante deverá atuar com diligência e probidade no sentido de obter as autorizações de acesso a terrenos/propriedades de particulares, sempre previamente à realização de qualquer serviço/trabalho que as exija. Sempre que possível e em função de uma análise de razoabilidade, deve o prestador de serviços atender aos pedidos dos particulares que não envolvam custos, que estejam relacionados com a obtenção da autorização de acesso, e que respeitem às condições de entrada na propriedade e ao respeito pelo que na mesma se encontra.
- 5.5.5** Qualquer pedido que, nos termos do número anterior, o Cocontratante considere pouco razoável ou que envolva custos deve ser imediatamente submetido à AdVT para decisão.
- 5.5.6** O Cocontratante deverá diligenciar por manter relações cordiais com os proprietários dos terrenos, inquilinos e público, aquando do desenvolvimento dos trabalhos da Prestação de Serviços.

- 5.5.7** Sempre que, por via da execução contratual e depois de devidamente autorizado pela AdVT/proprietário/possuidor/utilizador, o Cocontratante necessite de entrar em propriedade privada, deverá proceder ao registo (fotográfico e escrito) das condições existentes no local, em momento prévio à entrada e após execução dos trabalhos (saida).
- 5.5.8** Sempre que estejam previstos trabalhos nas imediações de zonas habitacionais, o Cocontratante deverá informar as populações da realização dos mesmos, com antecedência mínima de 3 (três) dias relativamente à data prevista para o efeito, através da distribuição de folhetos nas zonas envolventes, a elaborar pelo Cocontratante e a aprovar pela AdVT, com indicação da data de início e data de fim, bem como a natureza dos trabalhos a realizar.
- 5.5.9** O Cocontratante deve registar e manter atualizada a lista de proprietários/utilizadores das parcelas e espaços que vier a intervir, a qual será entregue à AdVT com a conclusão da Prestação de Serviços.

Cláusula 6ª

Planeamento dos trabalhos e prazos a observar

6.1 Planeamento da prestação de serviços

- 6.1.1** A preparação e o planeamento da execução da Prestação de Serviços cabe ao Cocontratante e deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, compreendendo:
- a)** A elaboração e a apresentação do Plano Geral de Trabalhos;
 - b)** A elaboração e a apresentação do Plano de Gestão de Segurança com indicação nominativa dos responsáveis;
 - c)** Mobilização dos equipamentos, máquinas e veículos a afetar à Prestação de Serviços;
 - d)** A definição das ações de formação a realizar no âmbito dos trabalhos.
- 6.1.2** Os documentos referidos nas alíneas que integram o número anterior serão analisados e conformados pela AdVT, a qual poderá sugerir alterações fundamentadas a implementar pelo Cocontratante.

6.2 Planeamento dos trabalhos

- 6.2.1** O Cocontratante deverá entregar e submeter à aprovação da AdVT, por correio eletrónico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, um "Plano Geral de Trabalhos" definitivo para o período de vigência do contrato, o qual deverá detalhar todas as atividades com previsão de datas e prazos, respeitar o estabelecido no caderno de encargos e considerar a unidade temporal "mês".
- 6.2.2** No "Plano Geral de Trabalhos" deverão constar as estimativas de trabalhos programados (conforme consta da Lista dos preços unitários da proposta adjudicada) de acordo com o "Mapa

de Trabalhos”, a mão-de-obra afeta aos trabalhos e os equipamentos afetos aos trabalhos.

- 6.2.3** Ao elaborar o “Plano Geral de Trabalhos”, o Cocontratante deverá considerar os seguintes rendimentos de serviço/trabalho mínimos:
- a) Limpeza da Rede de emissários, coletores e caixas:** As limpezas e desobstruções em emissários e coletores, independentemente dos diâmetros, serão realizadas conforme estimativa no **Anexo III do programa de concurso (LPU)** (ou a pedido da AdVT), de forma a garantir que cada ponto da rede considerada no caderno de encargos é limpo durante o prazo de vigência do contrato. Encontra-se incluído na atividade de Limpeza da Rede o transporte de resíduos (e respetivo custo) para as instalações de AdVT, num raio de 50km;
 - b) Inspeção CCTV da rede de emissários e coletores:** As inspeções em emissários e coletores, independentemente dos diâmetros, serão realizadas conforme estimativa no **Anexo III do programa de concurso (LPU)** (ou a pedido da AdVT), em função das necessidades que forem identificadas durante o prazo de vigência do contrato. Aquando das inspeções CCTV deverão ser igualmente realizadas inspeções às respetivas câmaras de visita.
- 6.2.4** Complementarmente ao “Plano Geral de Trabalhos”, o Cocontratante acordará mensalmente com a AdVT um “Plano de Trabalhos Mensal” que explicitará todas as atividades a desenvolver no âmbito do Contrato, com indicação de datas e prazos, e que respeitará o estabelecido no caderno de encargos.
- 6.2.5** O “Plano de Trabalhos Mensal” referido na alínea anterior poderá ser revisto semanalmente por acordo entre as partes.
- 6.2.6** O “Plano de Trabalhos Mensal” é suscetível de alteração por indicação da AdVT, devidamente justificada, assegurando-se que tal não cause perturbação ao normal desenvolvimento da Prestação de Serviços.
- 6.2.7** O Cocontratante pode, a qualquer momento, propor modificações ao “Plano de Trabalhos Mensal” em vigor ou apresentar outro para substituir o vigente, desde que devidamente justificado, sendo estas modificações sujeitas a análise prévia e aprovação da AdVT, a qual se pronunciar-se-á, prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua apresentação, com a sua aceitação expressa ou quando não haja comunicação em contrário.
- 6.2.8** O Cocontratante deverá possuir e manter atualizado um registo diário dos serviços/trabalhos realizados no dia anterior e dele dar conhecimento à AdVT sempre que esta o solicitar.
- 6.2.9** Caso os rendimentos de serviço/trabalho previstos nos Planos aprovados e no presente documento não sejam atingidos, ou se registem atrasos significativos face ao “Plano Geral de Trabalhos”, deverá ser apresentado um “Plano de Trabalhos” retificativo, visando a necessária recuperação, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para tal por parte da AdVT, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

Cláusula 7ª

Condições gerais de execução dos serviços

7.1 Trabalhos preparatórios

7.1.1 Conhecimento prévio dos locais onde se irão processar os serviços/trabalhos: Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Cocontratante se inteirou localmente das condições de realização dos serviços/trabalhos referentes à Prestação de Serviços. O Cocontratante será, assim, responsável por verificar a adequação da localização do troço de emissário, e respetivas câmaras de visita a limpar ou inspecionar, tendo em conta as circunstâncias seguintes:

- a) **Dificuldade de aceder ao local devido a problemas de tráfego** - estas situações deverão ser acauteladas com desvio de trânsito adequado e eventual policiamento;
- b) **Dificuldade de aceder aos locais devido à localização da infraestrutura objeto da prestação de serviços** - estas situações deverão ser acauteladas com a obtenção da prévia autorização de proprietários do terreno, com a utilização de veículos apropriados ou com a criação de acessos, dependendo da especificidade da situação;
- c) **Dificuldade em localizar e aceder às infraestruturas** - existem alguns dispositivos de fecho enterrados por solos, betuminoso ou outros tipos de pavimentos que terão que ser detetados/desenterrados. Desta forma, será necessário o cocontratante localizar as mesmas por intermédio de dispositivo do tipo detetor de metais para posterior acesso. Esta operação será executada mediante prévia solicitação e autorização pela AdVT;
- d) **Dificuldades para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pelo estado estrutural das infraestruturas** - nesta situação deverá o Cocontratante notificar antecipadamente a AdVT para que esta estrutura seja avaliada/intervencionada, fundamentando o motivo do impedimento das intervenções objeto desta prestação de serviços;
- e) **Dificuldades para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela predominância de caudais elevados e/ou turbulência excessiva** - nesta situação deverá o Cocontratante encontrar a melhor oportunidade temporal para a execução das intervenções, que poderá ser nos períodos noturnos e/ou em fins-de-semana e feriados, e/ou promover a instalação e a manutenção de um sistema de desvio de caudal gravítico ou por bombagem, sem descarga para o meio recetor, devendo solicitar autorização à AdVT com 4 (quatro) dias úteis de antecedência da instalação de um sistema de bombagem ou 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização de trabalho noturno. Estão proibidas as descargas de efluente para o meio recetor, decorrentes de eventuais seccionamentos do caudal para a execução dos trabalhos desta Prestação de Serviços;
- f) **Riscos para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança**

oferecidas pela existência de atmosfera tóxica - nesta situação deverá o Prestador de Serviços promover as medidas de SST exigíveis, nomeadamente a ventilação do troço em causa previamente à realização dos trabalhos, e manter a monitorização de gases durante a sua execução efetuando os necessários registos de qualidade para avaliação ou fiscalização futura;

- g) Impossibilidade de operar com o equipamento devido à configuração da câmara de visita/coletor** - nesta situação deverá o Prestador de Serviços averiguar e, se necessário, propor soluções para as entradas alternativas para o equipamento;
- h) Outras situações não identificadas** - Em qualquer caso não explicitado, deverá o Cocontratante identificar e propor à AdVT a abordagem a seguir, tendo por base a especificidade das condições encontradas e a necessidade de garantir a boa execução dos trabalhos e segurança dos trabalhadores intervenientes, bem como de terceiros.

7.1.2 Criação de acessos e desmatações:

- a)** Os trabalhos de criação de acessos provisórios e/ou de desmatção serão executados sob proposta fundamentada do Cocontratante a aprovar pela AdVT, discriminando as quantidades pelos tipos de trabalhos, de acordo com a Lista dos Preços Unitários adjudicada;
- b)** A construção dos acessos provisórios e a execução de desmatações deverá ser minimizada através da utilização de veículos todo-o-terreno capazes de aceder a locais difíceis e pela reutilização dos caminhos construídos em anteriores intervenções de manutenção às redes de drenagem;
- c)** Estes trabalhos referem-se à criação das condições mínimas indispensáveis à circulação de veículos necessários aos trabalhos, onde se incluem a decapagem e/ou regularização do terreno, depósito de terras de empréstimos para execução dos pavimentos e depósito de material de suporte para a manutenção do pavimento;
- d)** Os trabalhos de desmatção incluem o corte de matos, silvas, ervas, arbustos, canas, ramos de árvores de grande porte e árvores de pequeno porte, que impeçam o normal acesso às câmaras de visita dos emissários;
- e)** Árvores de grande porte, espécies florestais protegidas ou outras que não as espécies referidas no número anterior, não são consideradas para abate;
- f)** Caso as zonas onde se irá desenrolar o trabalho se encontrem em propriedade privada, a sua identificação é da responsabilidade do Cocontratante, não obstante o apoio e a informação dada pela AdVT;
- g)** Os resíduos resultantes das operações de desmatção e criação de acessos devem ser geridos conforme disposto no número 7.2.3.

7.1.3 Desvios de trânsito:

- a) Sempre que necessários, os desvios de trânsito deverão ser submetidos à aprovação da entidade competente, com conhecimento da AdVT, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas à data prevista para a execução dos trabalhos;
- b) Serão encargos do Cocontratante as sinalizações verticais, de trânsito e informativas, bem como as marcações horizontais necessárias, e ainda os custos de ocupação de via quando for o caso.

7.1.4 Câmaras de visita:

- a) Se durante a preparação ou execução dos trabalhos o Cocontratante observar algum dano numa câmara de visita ou num coletor que constitua um perigo, deverá informar imediatamente a AdVT para que tome as providências que entender adequadas;
- b) Se a tampa de uma câmara de visita estiver danificada, o Cocontratante deverá providenciar previamente à sua abertura, proteção temporária para peões e viaturas e informará imediatamente a AdVT para que tome as providências que entender adequadas;
- c) Previamente à reposição da tampa da câmara de visita, o Cocontratante providenciará a limpeza da tampa e do aro e assegurará que a instalação está em segurança e em condição satisfatória. Caso não seja possível verificar esta condição, o Cocontratante deverá contactar imediatamente a AdVT que providenciará novas instruções.

7.2 Serviços a realizar

7.2.1 Serviços de limpeza e desobstrução nas redes de saneamento - Os serviços de limpeza e desobstrução de coletores e câmaras devem compreender e considerar:

- a) A limpeza geral e/ou desobstrução de todos os emissários e coletores (incluindo as respetivas câmaras) indicados nos **Anexos C e D** do Caderno de Encargos/Contrato, de acordo com o Plano Geral de Trabalhos aprovado, com os meios adequados para o efeito;
- b) As operações de limpeza e de desobstrução devem assegurar a retirada de depósitos de materiais sólidos, de gorduras e de raízes, para permitir que o escoamento das águas residuais se processe em boas condições, e ainda evitar os maus cheiros e a degradação dos componentes das redes de drenagem;
- c) As operações de limpeza deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, reduzindo ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
- d) Sempre que se verifique justificadamente não ser possível executar o trabalho de limpeza e desobstrução com recurso a meios mecânicos e, desde que as características dos elementos da rede o permitam, deve o mesmo ser assegurado por processos manuais;
- e) Os resíduos resultantes das operações de limpeza e desobstrução devem ser geridos conforme disposto no número 7.2.3;
- f) Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao

solicitado nos Relatórios Mensais de Limpeza e Desobstrução, referido em 3.2 do **Anexo B**;

- g)** Os coletores objeto dos trabalhos de limpeza e desobstrução podem ser visitáveis ou não, apresentar secção circular com diâmetros que podem variar maioritariamente de 200 mm até 1 200 mm (podendo, no entanto, apresentar diâmetros inferiores, nas situações em que não é conhecido o diâmetro dos coletores), ou secções especiais, ser constituídos por diversos materiais podendo ainda verificar-se a ausência de acessos ao coletor, através do exterior, em extensões até cerca de 200 m.

7.2.2 Serviços de inspeção vídeo e avaliação da condição dos elementos de rede e fresagem de resíduos ou raízes

- a) Entende-se por serviços de inspeção vídeo e avaliação da condição dos coletores, o seguinte:**

- a.1)** Trabalhos de inspeção do interior de emissários e coletores indicados nos **Anexos C e D**, respetivamente, do caderno de encargos, com recurso a equipamento CCTV, que permita avaliar a condição estrutural e operacional dos coletores e suas ligações às câmaras de visita e visualizar os resultados de trabalhos de limpeza se realizados em conjunto.
- a.2)** As inspeções em emissários e coletores, independentemente dos diâmetros, serão realizadas durante o prazo de vigência do contrato. Os trabalhos de CCTV devem ser coordenados com os trabalhos de limpeza dos coletores e de identificação e marcação dos códigos das câmaras de visita, a efetuar pela AdVT, sendo estes últimos obrigatoriamente executados antes dos trabalhos de CCTV, ou podendo ser deles independentes, estando neste caso sujeitos a autorização prévia da AdVT;
- a.3)** As observações das inspeções devem ser feitas e registadas de forma tão exata e explícita quanto possível, e estar de acordo com a NP EN 13508-2:2003+A1:2020 no que respeita ao sistema de codificação das observações;
- a.4)** Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações e a utilização de software específico que permitam responder ao solicitado no Relatório de avaliação da condição estrutural e operacional dos elementos da rede, referido no número 3.3 do **Anexo B**;
- a.5)** Os coletores objeto dos trabalhos inspeção CCTV podem ser visitáveis ou não, apresentar secção circular com diâmetros que podem variar de 200 mm até 1 200 mm (podendo, no entanto, apresentar diâmetros inferiores, nas situações em que não é conhecido o diâmetro dos coletores), ou secções especiais, ser constituídos por diversos materiais podendo ainda verificar-se a ausência de acessos ao coletor, através do exterior, em extensões até cerca de 200 m;
- a.6)** Os trabalhos de fresagem serão executados sempre que, após o trabalho de inspeção,

forem identificados quaisquer resíduos, corpos, incrustações ou raízes que estejam a obstruir o coletor ou que coloquem a causa a integridade das câmaras de visita. A realização destes trabalhos deve assegurar a reposição da capacidade total de escoamento da secção.

b) Entende-se por trabalhos de inspeção visual e avaliação da condição das caixas ou câmaras de visita, o seguinte:

- b.1)** Trabalhos de inspeção visual que permitam avaliar a condição global das caixas de visita e suas componentes, recorrendo a uma aplicação *freeware*, disponível para *ios* e *android* – previamente parametrizada pela AdVT, com um máximo de 30 parâmetros a registar, onde se inclui o levantamento fotográfico e georreferenciação aproximada;
- b.2)** As observações das inspeções devem ser feitas e registadas de forma tão exata e explícita quanto possível, e estar de acordo com a NP EN 13508-2:2003+AI:2020 no que respeita ao sistema de codificação das observações;
- b.3)** Serão inspecionadas as caixas de visita dos emissários e coletores sujeitos a CCTV devendo os respetivos trabalhos de inspeção ser efetuados em simultâneo com os de CCTV;
- b.4)** O Cocontratante poderá recorrer a uma aplicação *freeware* para carregamento dos dados e informação recolhida no decurso dos trabalhos, devendo a mesma ser compilada no ficheiro Excel, cujo *Template* se encontra no Anexo D ao caderno de encargos.

c) Entende-se por trabalhos de atualização de cadastro, os seguintes:

- c.1)** Analisar o cadastro mais atualizado, referente aos coletores e caixas de visita, o qual será fornecido pela AdVT, aquando do início dos trabalhos e durante os mesmos, em tabelas (Excel) e em formato Geográfico, Shape File, KML ou Autocad, de acordo com preferência do Cocontratante. Será nestas mesmas tabelas, e em colunas específicas que será efetuado o registo da informação pretendida sobre os coletores e caixas de visita, incluindo também a sua condição física, de acordo com o indicado no número 3.3 do Anexo B.
- c.2)** A informação relativa ao ponto anterior será registada nas tabelas acima referidas, podendo ser complementada com informação geográfica (com indicação de coordenadas).
- c.3)** Para as tabelas dos coletores, a mesma deve ser editada e preenchida de acordo com as seguintes regras, em função da situação:
 - Quando se constatar no terreno que uma extensão de coletor é a mesma, ou idêntica, mas existem mais caixas, devem ser efetuados os seguintes procedimentos indicados de seguida.

Na tabela dos coletores:

- ✓ na linha referente ao troço existente na tabela deve ser escrita a palavra *substituído* na coluna **STATUS**;
- ✓ adicionar tantas linhas quantos os troços detetados no terreno e preencher os respetivos atributos. É obrigatório manter em todas as linhas o número constante na coluna IPID – chave primária do SIG. No entanto por cada nova linha adicionada, deve ser acrescentado ao IPID fornecido, o caracter “_” e um número sequencial. Por exemplo, se o troço com o IPID 123456, for substituído por 3 novos troços, pois foram localizadas 2 novas caixas, então as novas linhas adicionadas vão ter na coluna IPID; 123456_1; 123456_2 e 123456_3;
- ✓ manter a informação relativa a EMPRESA, Tipo de Rede, SISTEMA, SUBSISTEMA, TROCO, SUBTROCO;
- ✓ na coluna **STATUS** das novas linhas indicadas no ponto anterior deve ser escrita a palavra “novo”;
- ✓ nas colunas referentes à codificação das caixas (**COD_MTE_final** e **COD_JUS_final**), o Cocontratante pode apresentar uma numeração própria que se distinga da AdVT, posteriormente, a AdVT (Área de Cadastro) atribuirá a codificação definitiva. A coluna **Código Troço MTE-JUS** deve resultar da composição dos códigos das caixas de montante e jusante;
- ✓ A codificação dada às caixas pelo Cocontratante não se deve repetir;

Na tabela das câmaras ou caixas de visita:

- ✓ adicionar uma nova linha para cada caixa localizada no terreno que não constava no cadastro fornecido pela AdVT e preencher a coluna **STATUS** com a palavra “adicionada”;
 - ✓ não preencher a coluna **IPID**;
 - ✓ preencher a coluna **CODIGO** com a codificação usada na tabela de coletores, de forma a permitir o carregamento semi-automático das características das caixas nos sistemas de informação da AdVT;
 - ✓ preencher as características de cada caixa;
- Quando se detetar no terreno coletores que não se encontravam cadastrados, deve ser efetuado o mesmo procedimento do ponto anterior, exceto no seguinte:
 - ✓ na coluna **STATUS** deve indicada a palavra “adicionado”;
 - ✓ preencher s colunas: SISTEMA, SUBSISTEMA e colocar nas colunas

TROCO e SUBTROCO a palavra "Novo";

As caixas associadas a estes novos coletores devem ser cadastradas de acordo com ponto anterior;

- Nas situações em que os coletores e caixas se encontram cadastrados, mas não existem no terreno, é necessário preencher na coluna **STATUS** quer dos coletores, quer das caixas, a palavra "inexistente". Deve ainda ser preenchida a Data de Inspeção do CCTV, que neste caso corresponderá à data em que se constatou que a infraestrutura não existia;
- Quando não for possível localizar e/ou aceder a coletores e/ou caixas, que existem, é necessário preencher na coluna **STATUS** quer dos coletores, quer das caixas, as palavras "não inspecionado". Deve ainda ser preenchida a Data de Inspeção do CCTV, que neste caso corresponderá à data em que se constatou que não era possível inspecionar a infraestrutura;

7.2.3 Gestão dos resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza de esgotos e outros

- a) De acordo com o regime geral de gestão de resíduos em vigor:
 - a.1) Os resíduos retirados do interior dos emissários e coletores, serão classificados como resíduos urbanos e equiparados, código LER 20 03 06 - resíduos da limpeza de esgotos;
 - a.2) Atendendo a especificidades locais de tipologia de resíduos poderão os resíduos ser classificados com outros códigos melhor adequados à sua natureza.
 - a.3) Os resíduos deverão ser entregues num centro de tratamento de resíduos, devidamente autorizado para receber o código de resíduo indicado no número anterior, ou em instalação a indicar pela AdVT, que deverão ser as instalações da AdVT mais próximas do local dos trabalhos (ou num raio de 50km) e que reúnam as condições adequadas para receber o resíduo ou em Centro de tratamento de resíduos.
 - a.4) Os resíduos serão transportados ao centro de tratamento de resíduos ou instalações indicadas pela AdVT num raio de 50km na sequência dos trabalhos de limpeza, habitualmente após o enchimento da cisterna do camião de sucção e limpeza de esgotos, não sendo autorizado qualquer depósito ou armazenamento, ainda que provisório, na via pública, nos terrenos adjacentes às operações ou nas instalações de apoio à prestação de serviços;
 - a.5) Caso se verifique a necessidade de encaminhamento dos resíduos para um Centro de tratamento de resíduos é da responsabilidade do Cocontratante a elaboração da respetiva e-GAR sob orientação da AdVT;
 - a.6) De acordo com a legislação em vigor, o transporte de resíduos está sujeito a

licenciamento, pelo que o Cocontratante deverá assegurar que o transporte dos mesmos é efetuado por quem esteja legalmente habilitado para este efeito;

- a.7) De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes materiais deverá ser efetuado em camiões fechados ou cisternas;
- a.8) Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado nos Relatórios Mensais de Limpeza e Desobstrução, referido em 3.2. do **Anexo B**;
- a.9) Os resíduos resultantes dos trabalhos de criação de acessos e de desmatção, terras ou matéria vegetal, deverão ser transportados a vazadouro autorizado para efeito, devendo para este tipo de resíduos dar-se na generalidade cumprimento ao disposto no número 7.2.4.

7.2.4 Outros trabalhos não especificados:

- a) Para além dos trabalhos referidos nos pontos anteriores, o Cocontratante fica obrigado a efetuar as operações complementares do mesmo tipo que lhe sejam expressamente solicitadas pela AdVT;
- b) Estas operações complementares e pontuais podem realizar-se em elementos de redes de drenagem não cadastrados e/ou que não fazendo parte do Sistemas de Saneamento da AdVT venham a verificar-se necessários durante o decurso dos trabalhos, ou ainda que venham a ser construídos ou recebidos dentro do prazo de vigência do contrato, sempre que diga respeito a alguma das áreas geográficas abrangidas e de acordo com a estimativa integrada no âmbito deste concurso;
- c) Estas operações devem respeitar as condições de execução estabelecidas para os trabalhos conforme descrito em 7.1, 7.2 e 7.3;
- d) Estão abrangidos pelos serviços/trabalhos não sistemáticos a executar não só os elementos cadastrados que fazem parte dos anexos ao Caderno de Encargos, mas também elementos de redes de drenagem não cadastrados e/ou pertencente às redes municipais, conforme referido na cláusula 1.1.4 do presente documento.

7.3 Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços/Cocontratante

- 7.3.1 O Cocontratante será responsável por lidar com caudais elevados ou entrada em carga de coletores durante os trabalhos, através da eventual restrição do escoamento, por períodos de tempo limitados, assegurando que tal não afeta a eficácia geral do coletor ou provoca descargas para o meio recetor, sendo que todas estas ações só deverão ser efetuadas quando haja aprovação expressa da AdVT.
- 7.3.2 Quando o trabalho num local não for possível devido ao aumento temporário do caudal, por

exemplo devido a precipitação, o Cocontratante deverá efetuar restrição temporária do caudal, conforme exposto em 7.3.1, ou deslocar-se para outro local onde os trabalhos sejam possíveis, de acordo com o Plano de Trabalhos Mensal aprovado.

- 7.3.3** Em situações excepcionais em que não seja possível realizar as operações previstas com o sistema em serviço ou apenas seja permitido o acesso em período a determinar em função das condições de escoamento, como sejam as que decorrem da dimensão da operação com o coletor em serviço, e em que seja necessário realizar bypass, situações em que não é autorizado o corte da via, que impeça a regular execução do serviço no seu período normal, o Cocontratante deverá ter em conta que o volume de água residual escoado em certos locais pode exigir a execução dos trabalhos fora das horas de ponta ou à noite, cabendo ao mesmo determinar esses locais. A realização destes serviços não dará direito a um pagamento adicional.
- 7.3.4** A AdVT dará conhecimento ao Cocontratante de todos os locais onde se encontram instalados medidores de caudal dentro dos coletores, devendo o Cocontratante informar expressa e previamente a AdVT, quando e caso pretenda efetuar limpezas ou filmagens nesses locais, de forma a evitar danos no equipamento.
- 7.3.5** Caso o Cocontratante danifique equipamento de medição de caudal, o mesmo deverá ser repostado/substituído ou reparado integralmente por quem esteja habilitado para o efeito, de acordo com as indicações da AdVT, a expensas do Cocontratante.
- 7.3.6** O Cocontratante deverá dispor de equipamento que permita identificar eventuais tampas de visita que se encontrem enterradas, nomeadamente detetor de metais apropriado para o efeito, sendo sua a responsabilidade informar a AdVT da localização das tampas e, se necessário, posteriormente efetuar a escavação necessária para aceder à mesma.
- 7.3.7** Em situações de obstruções que impliquem caixas de visita a descarregar para o exterior, o Cocontratante é responsável pela limpeza do local afeto após a desobstrução.
- 7.3.8** Os contactos e as comunicações a efetuar com os Municípios e com outras entidades terceiras ao abrigo e por via do contrato são da inteira responsabilidade da AdVT e devem ser pela mesma efetuadas, devendo o Cocontratante abster-se de efetuar comunicações desta natureza, a não ser que tal lhe seja expressamente solicitado pela AdVT.

Cláusula 8ª

Equipamentos e máquinas

8.1 Disposições gerais:

- 8.1.1** O Cocontratante está obrigado a afetar à execução do contrato todos os equipamentos de limpeza, desobstrução, inspeção vídeo e respetivos veículos de transporte que se revelem necessários à sua correta e cabal execução, com absoluto respeito pelos requisitos mínimos fixados no caderno de encargos/contrato e pelos decorrentes das normas legais e regulamentares

vigentes;

- 8.1.2** O Cocontratante obriga-se a apresentar à AdVT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de outorga do contrato, uma lista com os principais equipamentos a afetar à execução contratual, a qual deverá indicar, entre outras informações, o ano de fabrico do equipamento e, no caso dos veículos a afetar, deverá ainda conter as seguintes informações: ano de fabrico e matrícula; marca; capacidade dos tanques; débito e pressão das bombas; diâmetro e comprimento das mangueiras e tipo de enrolamento no carretel; tipos das pontas e cabeças de limpeza; definição do circuito hidráulico da água; definição do circuito hidráulico do óleo; plano de manutenção do veículo.
- 8.1.3** O Cocontratante deve deter lista com identificação dos equipamentos de trabalho, máquinas e/ou ferramentas, a utilizar na prestação de serviços e se aplicável a identificação do(s) operador(es) habilitado(s) para utilização dos mesmos, devendo a mesma ser disponibilizada à AdVT sempre que solicitado.
- 8.1.4** O Cocontratante deve garantir a manutenção e verificação do bom estado de funcionamento dos equipamentos de trabalho de acordo com a legislação, regulamentação e normas aplicáveis, devendo existir documentos comprovativos dessa manutenção, e isto, sem prejuízo de ter dado cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- 8.1.5** Devem ainda existir registos de verificação periódica dos equipamentos de trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
- 8.1.6** Nas situações em que, em virtude das condições existentes no local, as viaturas não possam deslocar-se com proximidade às caixas ou aos coletores, caberá ao Cocontratante propor e implementar, após a aprovação da AdVT, eventuais soluções alternativas que permitam a normal execução dos trabalhos objeto desta Prestação de Serviços.

8.2 Requisitos gerais do equipamento a utilizar

- 8.2.1** O Cocontratante é responsável pela seleção e operação, correta e adequada, de todos os equipamentos necessários à boa execução da Prestação de Serviços, de acordo com as especificações expressas no caderno de encargos.
- 8.2.2** Em caso de avaria de algum dos equipamentos disponibilizados pelo Cocontratante e afetos à execução do contrato, que implique a perturbação dos trabalhos, cabe ao Cocontratante proceder à sua reparação/substituição em prazo razoável, nunca superior a 3 (três) semanas, a expensas suas, assegurando que é retomada a normalidade dos trabalhos.
- 8.2.3** As ocorrências previstas no número anterior devem ser, de imediato, reportadas à AdVT.
- 8.2.4** O equipamento a utilizar em contacto com o efluente deverá ter a designação de segurança intrínseca.

8.3 Equipamento de limpeza e desobstrução

- 8.3.1** Os veículos a utilizar nos trabalhos de limpeza deverão ser do sistema combinado (sucção e alta pressão) e preferencialmente possuir sistema de reciclagem de água.
- 8.3.2** O Cocontratante obriga-se a garantir a utilização/afetação de, no mínimo, 1 (um) veículo de alta pressão, o qual será afeto à limpeza e sucção de esgotos em regime de afetação prioritária no âmbito do desenvolvimento da Prestação de Serviços.

8.4 Equipamento de inspeção vídeo

- 8.4.1** O Cocontratante obriga-se a garantir a utilização/disponibilização, no mínimo, de um sistema completo de CCTV, em regime de afetação prioritária ao desenvolvimento do contrato da Prestação de Serviços.
- 8.4.2** Unidade de inspeção CCTV – o Cocontratante obriga-se a disponibilizar e afetar à execução do contrato os seguintes meios materiais mínimos e com as seguintes características:
 - a)** Um veículo de CCTV com duas zonas totalmente separadas e deve ter uma área, designada como a área de observação, que deverá ser insonorizada e climatizada e dotada de meios de controlo, fontes de iluminação externas e internas de modo a garantir que a imagem no monitor de visualização está de acordo com as especificações. Deverá ainda ser dotado de assentos adequados para duas pessoas e ainda para o operador de CCTV, que permita a visualização correta do monitor de acompanhamento da inspeção em curso. A segunda área será designada como a área de trabalho e estará reservada para o equipamento. Nenhum equipamento utilizado no esgoto poderá ser armazenado na zona de observação;
 - b)** O equipamento de CCTV deve ser apto/capaz de inspecionar comprimentos até 200 metros;
 - c)** Cada equipamento de CCTV deverá ser dotado de meios de transporte da câmara de CCTV em condições estáveis ao longo da inspeção e permitir manter a posição da câmara de CCTV no ou próximo do eixo do coletor de secção circular;
 - d)** Cada equipamento de CCTV deverá ainda transportar guias e rolamentos em número suficiente a que todos os cabos e/ou guias usados para medir a posição da câmara dentro do coletor sejam mantidos tensos e no ângulo correto ao passarem pelo medidor de distâncias;
 - e)** Cada unidade de inspeção CCTV deverá transportar um conjunto de obturadores para controlo do caudal, para utilização, se necessário, durante as inspeções CCTV. No mínimo deverá transportar uma unidade de cada diâmetro entre os 90 mm e os 1 200 mm.

8.4.3 Medição Linear

- a) Na inspeção CCTV o monitor de visualização deverá mostrar uma atualização automática do registo de metros e décimas de metro relativas à distância acumulada desde o ponto de partida da inspeção ou ponto zero. Este registo será obtido por um medidor de distâncias adequado, que garanta que o comprimento é obtido com precisão de +2% ou 0,1m o que for maior;
- b) O Cocontratante deverá demonstrar o cumprimento da precisão indicada no número anterior, pela utilização de um equipamento de calibração de cabos, que será executada no início de cada dia de trabalho, devendo manter um registo atualizado destas operações.

8.4.4 Câmara de CCTV, equipamento de gravação vídeo e monitor

- a) A câmara de CCTV deve ser capaz de realizar rotações de 360° e elevações de 90° a partir da horizontal;
- b) O ajuste do foco e brilho deverão permitir a otimização da qualidade da imagem, também por operação remota. O ajuste do foco e brilho deverão permitir uma gama de foco de 150 mm em frente da lente da câmara até ao infinito. A distância ao longo do coletor no foco a partir do ponto inicial de observação será no mínimo o dobro da altura vertical da tubagem. A iluminação será tal que permitirá uma distribuição homogênea da luz pelas paredes do coletor sem perda de contraste, distorção da imagem ou sombreamento;
- c) A câmara de CCTV e o trator, cujo conjunto é vulgarmente chamado de robot, deverão ser recolhidos manualmente do coletor através de guincho com controlo remoto, cujo cabo e conexões deverão resistir no mínimo a 2 000 N;
- d) O robot de inspeção deverá possuir equipamento que permita a partir da superfície localizar a sua posição dentro do coletor durante a inspeção; no prazo previsto no ponto 8.1.2 deverão ser especificadas as características funcionais deste equipamento;
- e) O comando dos veículos tratores será feito à distância, a partir da viatura de apoio, devendo ainda ser possível o controlo remoto das funções de avanço, recuo, direção e velocidade do veículo de transporte, movimento da cabeça da câmara de vídeo (ângulo e velocidade de movimento), qualidade da imagem captada pela câmara (brilho, contraste, cores), a focagem da câmara, o nível de som captado pelo robot e a intensidade luminosa;
- f) O equipamento de filmagem e CCTV deverá utilizar, para a recolha da informação obtida nas filmagens, a aplicação Wincan, ou outra equivalente, desde que seja garantida a possibilidade da integração das bases de dados em formato aberto, associadas a essa aplicação, no sistema de informação geográfica da AdVT, G/Interaqua, e esteja de acordo com a codificação do registo de anomalias definida na norma NP EN 13508-2:2003+A1:2020;
- g) As filmagens serão gravadas em digital no formato MPEG4, ou outro formato a acordar

entre as partes.

8.5 Outros veículos e equipamentos

- 8.5.1** O Cocontratante obriga-se a afetar à execução do contrato outros veículos e equipamentos auxiliares que entenda ser necessários à realização dos serviços objeto da presente prestação de serviços.

8.6 Condições para a entrada em serviço de novos equipamentos

- 8.6.1** A substituição de qualquer equipamento afeto à Prestação de Serviços deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o equipamento substituto ter no mínimo as mesmas características do equipamento a substituir e cumprir com o disposto no Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 9ª

Meios humanos

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação dos Serviços é da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os mesmos executarão os serviços com todo o conhecimento, zelo, competência e dedicação, com absoluto respeito pelas normas legais vigentes e de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 9.1.2** A quantidade e a qualificação profissional do pessoal a afetar à Prestação de Serviços deverão estar de acordo com os requisitos mínimos definidos no caderno de encargos/contrato e com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta os respetivos Planos de Trabalhos.
- 9.1.3** Meios informáticos
O Cocontratante deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações de apoio da Prestação de Serviços, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado na AdVT.
- 9.1.4** Equipamento de proteção individual
Compete ao Cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento da Prestação de Serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
- 9.1.5** Equipamento de comunicação
O Cocontratante deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da Prestação de Serviços através de distribuição de telemóvel pelos seus colaboradores, facultando os respetivos números ao Gestor do Contrato. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação

à internet via rede móvel.

9.1.6 Alojamento, alimentação e deslocação

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Prestador de Serviços/Cocontratante serão por conta do Prestador de Serviços/Cocontratante.

9.2 Direção técnica da prestação de serviços e representante do Cocontratante

9.2.1 O Cocontratante deverá nomear um Diretor Técnico da Prestação de Serviços o qual deverá ser um técnico com formação superior, licenciatura (pré-Bolonha) ou mestrado (pós-Bolonha) em Engenharia Civil, Mecânica, Ambiente, Recursos Hídricos, ou equivalente, cabendo-lhe: i) A receção das ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da Prestação de Serviços; ii) Acompanhamento assíduos dos trabalhos e estar presente no local da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado; iii) Estar presente nas reuniões de trabalho com a AdVT a realizar com a periodicidade mínima mensal.

9.2.2 A AdVT pode exigir a substituição do Diretor Técnico da Prestação de Serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

9.2.3 As funções de Diretor Técnico da Prestação de Serviços podem ser acumuladas com as de representante do Prestador de Serviços, desde que ao mesmo sejam conferidos os poderes necessários para responder pelo Prestador de serviços perante a AdVT durante a execução dos trabalhos.

9.3 Constituição da Equipa Técnica a afetar à prestação de serviços

9.3.1 O Cocontratante obriga-se a afetar à execução do contrato uma equipa técnica, capaz e adequada, a qual deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos:

9.3.1.1 **Diretor Técnico da Prestação de Serviços** – que assumirá as funções melhor descritas na cláusula anterior, deverá ser um técnico com formação superior, licenciatura (pré-Bolonha) ou mestrado (pós-Bolonha) em Engenharia Civil, Mecânica, Ambiente, Recursos Hídricos, ou equivalente. Adicionalmente, deverá possuir experiência mínima comprovada de, pelo menos, 5 (cinco) anos em gestão/acompanhamento de redes de saneamento.

9.3.1.2 **Responsável Geral de Operações** - deverá ter experiência específica na área de operação de redes de saneamento, preferencialmente com curso de formação adequado, e ser detentor de experiência mínima comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos em chefia de equipa(s) em trabalhos da mesma natureza (manutenção industrial, limpeza, outros) dos que são objeto da presente Prestação de Serviços, devendo ter uma afetação de 100% à presente Prestação de Serviços;

9.3.1.3 **Técnico Responsável pela Coordenação de Segurança durante a**

realização do serviço (Técnico Superior de SST) – o técnico responsável pelo cumprimento das disposições contratuais e da legislação em vigor em matéria de SST, que deve cumprir os seguintes requisitos cumulativos: deverá ter formação superior e possuir Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e Coordenação de Segurança em Obra (CAP de nível VI, com Título Profissional emitido e válido) e ser detentor de experiência mínima comprovada de, pelo menos, 5 (cinco) anos na implementação de sistemas de segurança, em trabalhos da mesma natureza dos desta Prestação de Serviços.

9.3.1.4 Responsável pela Gestão Técnica e Documental - o Cocontratante compromete-se a afetar à execução contratual, com uma afetação de, pelo menos, 20% (vinte por cento), um técnico que exercerá a função de responsável do prestador de serviços/cocontratante pela gestão técnica e documental, a quem competirá:

- i) Prestar todo o apoio, em sede de execução contratual, relativo a planeamento, preparação, desenvolvimento e prossecução dos trabalhos e serviços a cargo do Cocontratante;
- ii) Proceder à verificação da conformidade dos relatórios de inspeção a cargo do Cocontratante, incluindo, sem limitar, a conformidade da avaliação da condição de acordo com o indicado na NP EN 13508-2:2003+A1:2020, para posterior apreciação e validação pela AdVT;

9.3.1.4.1 Depois da verificação, expressa e escrita, pela AdVT relativa à conformidade dos relatórios e da documentação apresentada pelo Cocontratante, caberá ao prestador de serviços, através do responsável do prestador de serviços/cocontratante pela gestão técnica e documental efetuar a inserção dos relatórios, atualização de Cadastro e restante informação obtida, nos ficheiros disponibilizados pela AdVT ao cocontratante para este efeito.

9.3.1.4.2 Cabe ao Cocontratante assegurar que o técnico referido dispõe de todos os meios materiais e instrumentos necessários ao desenvolvimento das funções que lhe são confiadas pelo prestador de serviços em sede de execução do contrato, tais como viatura para assegurar as tarefas no âmbito da Prestação de Serviços, computador portátil com aplicações/ferramentas, telemóvel e dados para comunicações, e outros demais que se revelem necessários.

9.3.1.4.3 O Cocontratante deve garantir que o técnico em causa detém as qualificações e habilitações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, devendo no mínimo ser detentor de formação superior e bem como possuir formação na NP EN 13508-2:2003+A1:2020.

9.3.1.4.4 A AdVT disponibilizará uma sala de apoio para que este técnico ao serviço do cocontratante possa, quando tal se mostre necessário, desenvolver, ainda que parcialmente, as tarefas que lhe estão cometidas pelo prestador de serviços.

9.4 Constituição da Equipa de Operação

- 9.4.1 O Cocontratante obriga-se a afetar, no mínimo, 2 (duas) Equipas de Operação, cada equipa deverá ser constituída por colaboradores qualificados e experientes na execução de serviços idênticos ao objeto da presente prestação de serviços. Cada equipa deve ter, pelo menos, 1 (um) elemento com experiência mínima de 2 (dois) anos em funções similares (como sejam a manutenção industrial, limpeza e desobstrução de coletores);
- 9.4.2 O Cocontratante deverá afetar à execução contratual 2 (duas) equipas de operação constituídas:

Equipas*	Especialidades/Função
Equipa 1 – Limpeza e Sucção de Esgotos	1 (um) Motorista/Operador do Veículo de limpeza e sucção de esgotos 1 (um) Ajudante do Operador do Veículo de limpeza e sucção de esgotos
Equipa 2 – Inspeção CCTV	1 (um) Motorista/Operador do Veículo/Equipamento de Inspeção CCTV 1 (um) Ajudante do Operador do Veículo/Equipamento de Inspeção CCTV

*Nota: Um dos elementos de cada equipa deve ser designado como Chefe de Equipa de Operação

- 9.4.3 O Motorista/Operador do Veículo/Equipamento de Inspeção CCTV deverá ser detentor de experiência profissional mínima de, pelo menos, 2 (dois) anos no desempenho de funções idênticas às que desempenhará na Prestação de Serviços, bem como deverá ter formação adequada na utilização dos equipamentos e das ferramentas informáticas, no referencial da NP EN 13508-2:2003+A1:2020 (conhecimentos aprofundados nos procedimentos de codificação e nos modos e mecanismos de falha de coletores).
- 9.4.4 Decorrente da tipologia de serviços a prestar e a possibilidade de trabalhos em espaços confinados, pelo menos um dos elementos da Equipa Técnica de Operação deverá possuir conhecimentos de socorrismo, evidenciados através de Cartão de Socorrista válido ou formação específica de primeiros socorros e bem como deverão ter formação específica em espaços confinados e trabalhos em altura, com conhecimentos na utilização de equipamento de ascensão (tripé, arnês, acessórios, etc.).

9.5 Regras gerais respeitantes às equipas a afetar à execução contratual

- 9.5.1 A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
- 9.5.2 No prazo de 15 (quinze) dias após a data de celebração do contrato, o Cocontratante obriga-se

a submeter à apreciação da AdVT a constituição da equipa técnica a afetar à execução contratual, a qual poderá, justificadamente, rejeitar qualquer elemento de equipas proposto quando não evidencie cumprir os requisitos mínimos previstos no caderno de encargos e respetivos anexos, quer em termos de experiência quer em termos de habilitações/formações.

- 9.5.3** Notificado que seja da decisão da AdVT, nos termos do número anterior, o Cocontratante dispõe de 2 (dois) dias úteis para conformar a irregularidade ou apresentar novo(s) elemento(s) que evidencie dar cumprimento aos requisitos impostos no presente documento.
- 9.5.4** O Cocontratante é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar dos mesmos, o(s) elemento(s) que, no entender da AdVT e mediante comunicação devidamente fundamentada, tenha(m) demonstrado comportamento inadequado (indisciplina ou menor probidade no desempenho das suas funções), sem prejuízo da imediata suspensão do(s) elemento(s) em causa.
- 9.5.5** Cabe ao Cocontratante assegurar e providenciar para que todos os elementos das equipas/pessoal afeto à execução contratual se encontre devidamente fardado e dotado do equipamento de proteção individual exigível nos termos do Plano de Gestão de Segurança, assim como sempre identificado com cartão de identificação com fotografia e uma cópia da Declaração de Autorização fornecida pela AdVT.

Cláusula 10ª

Qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho

10.1 Disposições Gerais de Segurança e Saúde do Trabalho (SST)

- 10.1.1** O Cocontratante deverá respeitar e assegurar que as pessoas a seu cargo (trabalhadores, colaboradores, subcontratados) cumprem a legislação vigente em cada momento e aplicável em matéria de SST, nomeadamente, e sem limitar, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e demais alterações, o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pela Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho, e as melhores práticas conhecidas no desenvolvimento de trabalhos de idêntica natureza.
- 10.1.2** O Cocontratante obriga-se a proceder à identificação de perigos e à avaliação e ao controlo dos riscos para a SST através da elaboração e implementação de um Plano de Gestão de Segurança (PGS), que carece de aprovação pela AdVT.
- 10.1.3** Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Cocontratante deverá informar todos os trabalhadores, colaboradores e subcontratados dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer durante a Prestação de Serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar.
- 10.1.4** Para o desenvolvimento do PGS, o Cocontratante apresentará os elementos que venham a ser

solicitados pela AdVT, nomeadamente, os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores/pessoas envolvidas, designadamente: procedimentos específicos no âmbito da “Segurança e Saúde no Trabalho”, “Planos de Monitorização e de Prevenção”, “Instruções de Trabalho”, “Planos de Formação e Informação” (de acordo com o estabelecido no PGS).

- 10.1.5** No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Cocontratante submete à aprovação da AdVT o PGS, o qual deverá integrar, no mínimo, os elementos referidos anteriormente e ser implementado de imediato.
- 10.1.6** A AdVT reserva-se o direito de, em qualquer momento, solicitar a reformulação de quaisquer aspetos do PGS, incluindo a criação de novos registos, devendo o Cocontratante atender à referida solicitação, no prazo de 11 (onze) dias a contar da mesma, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 10.1.7** É responsabilidade do Cocontratante manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos do âmbito do PGS, entregando à AdVT toda documentação (em suporte de papel e informático) no momento da conclusão dos trabalhos.
- 10.1.8** O Cocontratante obriga-se a afetar à execução do Contrato um Técnico Responsável pela Coordenação de Segurança (Técnico Superior de SST).
- 10.1.9** O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na Prestação de Serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 10.1.10** Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos ou no PGS quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Cocontratante obriga-se a informar, por escrito, a AdVT no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho enquadrável na Orientação Prática da ACT relativamente a Acidente de Trabalho e Doença Profissional de qualquer pessoa em serviço na Prestação de Serviços. Caso se considere necessário pode a AdVT solicitar ao Cocontratante um relatório de ocorrência.
- 10.1.11** O Cocontratante deverá prever a necessidade de, a seu encargo, providenciar local(is) onde se desenvolvam atividades de apoio, devendo, nesse caso, considerar no PGS a definição das medidas de gestão e organização geral aplicáveis ao mesmo, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais.
- 10.1.12** O Cocontratante deverá assegurar, nos locais de execução dos serviços/trabalhos, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a Segurança e saúde do pessoal empregado na Prestação de Serviços.
- 10.1.13** Na execução de trabalhos com Riscos Especiais, nomeadamente, em Espaços Confinados

e Trabalhos em Altura, devem ser considerados os Procedimentos em vigor na EPAL – AdVT, que após celebração do contrato, serão entregues ao Cocontratante ou, em alternativa, submeter à aprovação pela EPAL – AdVT os seus próprios procedimentos.

- 10.1.14** O Cocontratante deve garantir que o acesso a um espaço confinado, apenas é realizado por trabalhadores/colaboradores com formação específica, aptidão médica, dotados de EPI adequados e de detetor de gases portátil devidamente controlados/ calibrados.
- 10.1.15** Em momento prévio à entrada no espaço confinado, o Cocontratante deve proceder ao planeamento de atividades e seguidamente preencher uma Autorização de Trabalho para entrada em espaços confinados, em modelos a disponibilizar pela EPAL/AdVT ou modelo próprio, assegurando que a suficiência do arejamento do local a interencionar.
- 10.1.16** O Cocontratante deve assegurar que não são utilizados meios mecânicos em zonas com produção de biogás (consideradas zonas ATEX), devendo em conjunto com a AdVT assegurar que a realização dos trabalhos e os equipamentos utilizados estão em conformidade com as regras de segurança definidas no manual de proteção ATEX da respetiva zona.
- 10.1.17** Se a AdVT considerar, em qualquer momento, que a Segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

10.2 Condições Gerais em matéria Ambiental

- 10.2.1** O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre ambiente, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 10.2.2** As tecnologias e equipamentos a utilizar deverão assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor sobre o ruído, designadamente, e sem limitar, o Regulamento Geral do Ruído e o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior.
- 10.2.3** O Cocontratante obriga-se a elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), que carece de aprovação pela AdVT.
- 10.2.4** Sempre que os trabalhos de inspeção, ou quaisquer outros inerentes à Prestação de Serviços, sejam realizados em período noturno, os mesmos deverão salvaguardar o especificado nos diplomas supramencionados.
- 10.2.5** Os resíduos produzidos no âmbito dos trabalhos deverão ser conduzidos pelo Cocontratante para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental a esse nível. O processo de seleção do destino final a utilizar carece de análise por parte da AdVT, pelo que determinado depósito só poderá ser utilizado após aprovação.
- 10.2.6** O Cocontratante deve promover, preferencialmente, a reciclagem/valorização dos resíduos em questão em detrimento da sua eliminação.
- 10.2.7** No que respeita ao transporte, tratamento e eliminação dos resíduos produzidos, o

Cocontratante deve assegurar que os mesmos são efetuados por quem esteja devidamente habilitado para o efeito.

- 10.2.8** A manutenção ou limpeza de qualquer equipamento do Cocontratante deverá ser efetuada em local que cumpra as boas práticas de segurança e ambiente, excetuando situações que não sejam suscetíveis de introduzir impactes ambientais negativos adicionais.
- 10.2.9** Durante a execução dos trabalhos, os materiais ou substâncias perigosas devem estar em recipientes adequados, corretamente acondicionados, identificados, sinalizados, com os dispositivos de proteção adequados e com as respetivas Fichas de Segurança e Fichas técnicas, disponíveis em português e devidamente atualizadas de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2.10** O Cocontratante deverá tomar todas as medidas preventivas e corretivas que impeçam a deposição de qualquer tipo de resíduo, material ou equipamento, no interior da rede de drenagem e/ou o derrame de substâncias e/ou preparações perigosas e materiais/embalagens contaminados no solo, em esgotos, redes de água, ou a respetiva colocação em contentores de lixo normal.
- 10.2.11** Uma vez concluída a Prestação de Serviços, o Cocontratante deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da AdVT.

Cláusula 11ª

Documentação a disponibilizar pelo prestador de serviços e respetivos prazos vinculativos

11.1 Entrega dos documentos – Planos e Trabalhos

- 11.1.1** Cabe ao Cocontratante apresentar à AdVT todos os documentos solicitados no presente documento e respetivos anexos, designadamente e sem limitar, os seguintes:
- a) Plano Geral de Trabalhos;
 - b) Plano de Gestão de Segurança;
 - c) Plano de Gestão Ambiental;
 - d) Planos de Trabalhos Mensais;
 - e) Relatórios Mensais de Limpeza e Desobstrução;
 - f) Relatórios de avaliação da condição estrutural e operacional (Relatórios de Inspeção).
- 11.1.2** A apresentação dos documentos referidos no número anterior obedece ao disposto no **Anexo B** ao Caderno de Encargos/Contrato, obrigando-se o prestador de serviços a proceder à respetiva apresentação nos termos, de acordo e nos prazos referidos naquele Anexo.

11.2 Receção da documentação a produzir ao abrigo do contrato

- 11.2.1** No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato a AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 11.2.2** Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 11.2.3** No caso de a análise da documentação pela AdVT não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a AdVT deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
- 11.2.4** No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 11.2.5** Após a realização, pelo Cocontratante, das alterações e complementos necessários, a AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º 11.2.1.
- 11.2.6** Caso a análise da documentação pela AdVT comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de sete dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
- 11.2.7** A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do cocontratante

- 12.1** Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
- 12.2** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3** A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
- 12.4** A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos

termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais e critérios para a respetiva aplicação

- 13.1** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a)** Pelo atraso na apresentação de algum dos planos obrigatórios nos termos do caderno de encargos (Planos de Trabalhos ou Relatórios Mensais ou outro), no prazo no mesmo estabelecido, penalidade pecuniária de 100,00€ (cem euros) por dia/documento;
 - b)** Pela ineficiente execução ou não execução de trabalhos que determine a ocorrência de obstrução na rede, pena pecuniária de até 5.000,00€ (cinco mil euros) por ocorrência;
 - c)** Pela falta de fardamento/identificação de elemento afeto à execução contratual, pena pecuniária de até 500,00€ (quinhentos euros) por elemento/falta;
 - d)** Pela falta de utilização do devido equipamento de proteção individual ou pela falta dos equipamentos de segurança necessários à realização dos trabalhos, pena pecuniária de até 500,00€ (quinhentos euros) por elemento/situação em falta;
 - e)** Pela falta de sinalização quando necessária ou incumprimento de quaisquer procedimentos de segurança definidos no PGS, pena pecuniária de até 500,00€ (quinhentos euros) por falta;
 - f)** Pela alteração de qualquer elemento das equipas de meios humanos afetas à execução do contrato sem prévio aviso e aceitação por parte da AdVT, ou pelo incumprimento dos tempos de afetação definidos e propostos, pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do preço contratual, por situação/elemento;
 - g)** Incumprimento de qualquer obrigação estabelecida em termos de Serviços/Trabalhos Sistemáticos, pena pecuniária de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do serviço/trabalhos sistemáticos em causa, conforme previstos nos pontos 7.2 e 7.3;
 - h)** Pela não disponibilização de duas equipas em simultâneo, conforme previsto no ponto 9.4.1 do caderno de encargos, pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual;
 - i)** Pelo incumprimento de qualquer obrigação previsto no caderno de encargos ou respetivos anexos, pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual.
- 13.2** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 13.3** Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 13.4** A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias

devidas nos termos da presente cláusula.

- 13.5** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 13.6** A liquidação das penalidades em que o Cocontratante incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos seguintes à concreta fixação da penalidade.

Cláusula 14ª

Disposições finais

14.1 Casos de força maior

- 14.1.1** Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 14.1.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 14.1.3** Para efeitos do Contrato só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 14.1.4** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.1.5 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.6 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

14.2 Resolução por parte da AdVT

14.2.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.2.2 A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

14.2.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

14.2.4 Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

14.2.5 Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

14.2.6 O disposto no número 14.2.4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

14.3 Resolução por parte do Cocontratante

14.3.1 O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

14.3.2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos,

o direito de resolução é exercido por via judicial.

- 14.3.3** A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 15ª

Caução

- 15.1** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 15.2** A resolução do contrato pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 15.3** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
- 15.4** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
- 15.5** Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Adjudicatário prestou caução definitiva, por meio de garantia bancária "UPON FIRST DEMAND", emitida por Novo Banco S.A., em 11 de dezembro de 2024, com o número no montante de € 7.212,15 (sete mil duzentos e doze euros e quinze cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual inicial.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 17.1** Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
- 17.2** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar

uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

17.3 A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

17.4 A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

- a) Contactos do Contraente Público:
- b) Contactos do Cocontratante:
 - i. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 - ii. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 19ª

Foro competente, direito aplicável e natureza do contrato

19.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.2 O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo A - Condições Técnicas de Execução dos Trabalhos;

Anexo B - Documentação a apresentar;

Anexo C e C.1 - Infraestruturas abrangidas por gama de DN / Infraestruturas abrangidas Lote I;

Anexo D - Esclarecimentos prestados pelo Júri;

Anexo E - Proposta adjudicada;

Anexo F - Caução.

O presente Contrato n.º 998/VT, composto por 75 (setenta e cinco) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A. em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.

[Assinatura Qualificada] Graça
Maria Silva Oliveira

Dados:
2025.02.03
09:41:59 Z

(Procurador)
Graça S. Oliveira

Pela ENVIMAN - Manutenção de Sistemas Ambientais, Lda

Assinado por: Carlos Alberto da Silva Rodrigues
Num. de identificação:
Data: 2025.02.03 15:35:48+0000'

(Gerente)
Carlos Alberto da Silva Rodrigues

EZEQUIEL HUGO
ABRANTES CHINA

Assinado de forma digital por
EZEQUIEL HUGO ABRANTES
CHINA
Dados: 2025.02.04 09:42:23 Z

(Gerente)
Ezequiel Hugo Abrantes China

ANEXO A
CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

ANEXO A

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. Cadastro a fornecer pela AdVT

- 1.1. No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a AdVT fornecerá ao Cocontratante o cadastro mais atualizado, referente aos coletores e câmaras de visita, em tabelas (Excel) e em formato Geográfico, Shape File, KML ou Autocad, de acordo com preferência do Cocontratante.
- 1.2. Faz parte do relatório de inspeção a elaborar por parte do Cocontratante, a entrega das tabelas (Excel) disponibilizadas pela AdVT onde, em colunas específicas, deve ser efetuado o registo da informação pretendida, incluindo a condição dos coletores e caixas de visita, de acordo com o indicado no ponto 3.3.1 do Anexo B, por forma a que possa ser integrada nos Sistemas de Informação da AdVT (SIG).

2. Atividades procedimentais

- 2.1. O Cocontratante deverá entregar à AdVT, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, o detalhe dos procedimentos e impressos respeitantes à execução detalhada das seguintes atividades:
 - a) Limpeza e desobstrução de coletores;
 - b) Inspeção CCTV e avaliação da condição estrutural e operacional dos elementos da rede, bem como a Inspeção Visual e Avaliação da Condição estrutural e operacional das câmaras de visita. Ambas as inspeções deverão respeitar a NP EN 13508-2:2003+A1:2020 e o WRc (2001);
 - c) Gestão de resíduos.
- 2.2. O Cocontratante fica obrigado a fornecer à AdVT, novos procedimentos e impressos e/ou a revisão dos existentes, sempre que tal seja solicitado.
- 2.3. Todos os procedimentos referidos carecem de aprovação pela AdVT.

3. Trabalhos de inspeção vídeo e visual e avaliação da condição estrutural e operacional

3.1.1. Início dos trabalhos de Inspeção

- a) Os trabalhos de inspeção (CCTV e visual) só poderão ser iniciados após a identificação, através da marcação do código das caixas de visita, na tampa e/ou no pavimento circundante;
- b) Sempre que possível, o Cocontratante procederá à identificação das caixas de visita, podendo a mesma ser efetuada com recurso a spray indelével;

- c) O código indicado na alínea a) deverá ser utilizado no registo da informação CCTV, sendo essencial para estruturar a informação da condição dos coletores e câmaras de visita.

3.1.2. Recolha dos Equipamentos

- a) O Cocontratante é responsável pela recolha do seu equipamento de CCTV e de qualquer outro equipamento seu em serviço no interior de qualquer infraestrutura de saneamento abrangida por esta Prestação de serviços:
- b) Caso seja necessário recorrer a trabalhos de escavação, estes só serão executados após autorização escrita da AdVT, sendo todos os custos de execução e reposição das condições iniciais assumidos integralmente pelo Cocontratante.

3.1.3. Posição da Câmara de CCTV

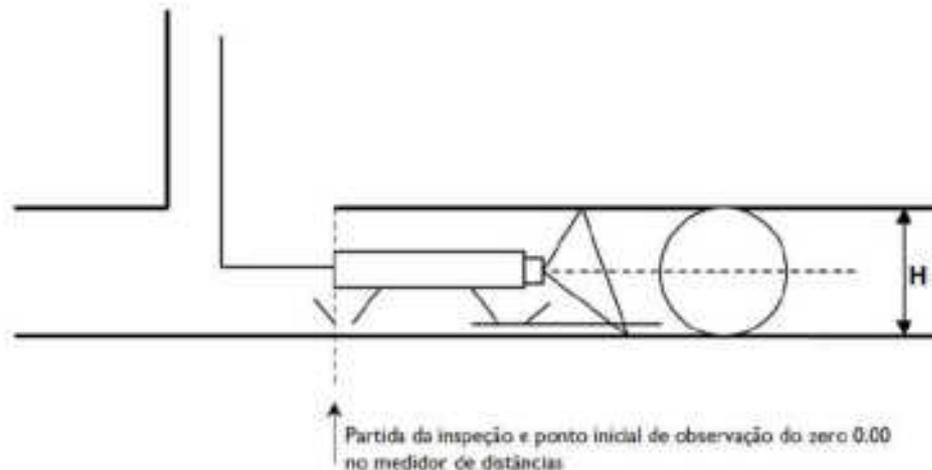
- a) Sempre que possível a câmara de CCTV será posicionada de modo a reduzir o risco de distorções na imagem. No caso de secções circulares ou outras secções regulares, a lente da câmara será posicionada ao centro do coletor, mantendo-se sempre a posição de visualização ao longo do eixo do coletor.

3.1.4. Velocidade da Câmara de CCTV

- a) A velocidade da câmara no coletor será limitada a 0,10 m/s em diâmetros inferiores a 200 mm, 0,15 m/s para diâmetros entre os 200 mm e os 310 mm e 0,20 m/s para diâmetros superiores a 310 mm ou outra velocidade acordada com a AdVT que permita a correta observação de todos os detalhes a partir da gravação vídeo.
- b) A câmara será imobilizada sempre que estejam a ser registadas anomalias na folha de codificação ou estejam a ser recolhidas fotografias com o equipamento.

3.1.5. Registo da informação CCTV, gravação vídeo e início da inspeção

- a) No início de cada troço de coletor a ser inspecionado, o medidor de distâncias deverá ser colocado a zero, com a câmara colocada no interior do coletor de saída da câmara de visita, na exata perpendicularidade da parede da câmara de visita, conforme figura seguinte, de modo a obter um registo completo do comprimento do coletor;



- b)** O Operador de CCTV deverá assegurar que a contagem da metragem começa imediatamente após o avanço da câmara;
- c)** No início de cada troço de coletor a ser inspecionado, um gerador de informação deverá gerar eletronicamente e exibir com clareza no monitor de acompanhamento da gravação e na própria gravação, um registo de informação em forma alfanumérica que conterà no mínimo a seguinte informação:
- c.1) Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
 - c.2) Dimensões do coletor;
 - c.3) Códigos da caixa de visita/troço de coletor, conforme definido e marcado na tampa das caixas pela AdVT;
 - c.4) Data da inspeção;
 - c.5) Nome da rua/localização;
 - c.6) Direção da inspeção;
 - c.7) Hora de início da inspeção;
 - c.8) Nome do Cliente;
 - c.9) Nome e Código do Polo Operacional da AdVT – a fornecer pela AdVT;
 - c.10) Nome e Código do Subsistema – a fornecer pela AdVT;
 - c.11) Nome e Código do Emissário ou Coletor – a fornecer pela AdVT.
- d)** A dimensão e a posição desta informação serão tais que não interferirão com o alvo principal da imagem.
- e)** Assim que a inspeção tem início, a seguinte informação mínima deverá ser continuamente exibida e gravada:
- e.1) Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
 - e.2) Códigos da caixa de visita/troço de coletor, conforme definido e marcado na tampa das caixas;

- e.3) Atualização automática da inclinação da tubagem;
- e.4) Indicação numérica e registo gráfico sobre fotografia, quando constatado, da % de ovalização do coletor;
- f) Durante o decorrer da inspeção e para cada observação a registar, deverão ser recolhidas as seguintes informações:
 - f.1) Localização: na ligação à câmara de visita ou no troço de coletor da inspeção;
 - f.2) Descrição pormenorizada da observação;
 - f.3) Quantificação das características específicas da observação;
 - f.4) Localização circunferencial;
 - f.5) Indicação caso a observação esteja associada a uma junta;
 - f.6) Referências fotográficas e vídeo.

3.1.6. Inspeção CCTV com elevação e rotação

- a) O Cocontratante deverá imobilizar a câmara em todas as ligações, quebras, juntas abertas e anomalias e executar uma elevação vertical a 90° e uma rotação de 360° para inspecionar a anomalia/ligação, com uma duração mínima de 5 a 10 segundos;
- b) O Cocontratante deverá realinhar a câmara na direção da inspeção antes de prosseguir com a filmagem;
- c) A filmagem das ligações dos coletores às câmaras de visita, deve ser devidamente detalhada para efeitos da sua condição funcional e estrutural.

3.1.7. Abandono da inspeção CCTV

- a) O abandono da inspeção de troços de coletor poderá ser considerado nas seguintes circunstâncias:
 - a.1) Risco para o equipamento do Prestador de Serviço;
 - a.2) Impossibilidade de prosseguir no coletor;
 - a.3) Incapacidade para localizar uma câmara de visita;
 - a.4) Incapacidade para aceder a uma câmara de visita, após a sua localização;
 - a.5) Riscos para as operações do Prestador de Serviço devido à falta de segurança da câmara de visita;
 - a.6) Na presença de uma atmosfera perigosa ou onde as condições de segurança no interior de uma câmara de visita sejam inaceitáveis para a proteção dos trabalhadores;
 - a.7) Risco para a integridade estrutural do coletor.

- b)** No caso a.1) e a.2) o Cocontratante deverá fotografar a área problemática, interromper a inspeção e, reportar de modo fundamentado à AdVT as razões para a interrupção dos trabalhos. O Cocontratante deverá de seguida proceder com a inspeção ao mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela AdVT;
- c)** Nos casos a.3), a.4) e a.5) o Cocontratante reportará o assunto de modo fundamentado à AdVT. O Cocontratante deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela AdVT;
- d)** Nos casos a.6) e a.7) o Cocontratante deverá, se apropriado, fotografar a situação causadora do abandono da inspeção e, reportar de modo fundamentado à AdVT a sua opinião para a interrupção dos trabalhos. O Cocontratante deverá de seguida avançar para o próximo segmento de inspeção, ou conforme instruído pela AdVT.

ANEXO B
DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

ANEXO B

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

- Conforme Cláusula 11.ª -

1. O Cocontratante deve proceder à apresentação de toda a documentação prevista ou indicada no caderno de encargos e respetivos anexos, designadamente, e sem limitar, à indicada no presente Anexo e nas condições nele estabelecidas;
2. Por norma, todos os Documentos e Relatórios a entregar pelo Cocontratante deverão constituir volumes, em formato digital, com a seguinte inscrição na capa:

"AdVT – Águas do Vale do Tejo, S.A.

Prestação de serviços de Inspeção CCTV das Redes de Drenagem dos Sistemas de
Saneamento da AdVT

Lote X

Período de vigência do Contrato (AAAA a AAAA)

Título do Volume

MM de AAAA

Designação do Prestador de Serviço

Data de Elaboração"

3. Planos de Trabalhos

- 3.1.1. No Plano Geral de Trabalhos a unidade base é o mês, devendo o mesmo ser enviado para a AdVT via correio eletrónico.
- 3.1.2. Nos Planos de Trabalhos Mensais a unidade base é o dia, devendo o mesmo ser enviado para a AdVT via correio eletrónico.
- 3.1.3. Os Planos de Trabalhos Mensais devem ser elaborado por solicitação e de acordo com a AdVT, devendo constar pelo menos as seguintes informações:
 - a) Identificação, com base nas referências de cadastro da AdVT, e sempre que aplicável, dos troços de emissários/coletores sujeitos a limpeza, inspeção vídeo e eventualmente a levantamento e atualização de cadastro e quantificação de comprimento de emissário que se prevê intervir, por tipo de trabalho e diâmetro;
 - b) Identificação das principais dificuldades previstas e das diligências já efetuadas e a efetuar para as superar;
 - c) Identificação de câmaras de visita não encontradas ou em más condições estruturais e que necessitem de prévia intervenção da AdVT;

- d) Indicação do número de trabalhadores e da composição das equipas afetas a cada trabalho;
- e) Indicação inequívoca do equipamento a afetar a cada trabalho.

3.2. Relatórios Mensais de Limpeza e Desobstrução

3.2.1. Nos Relatórios devem ser relatadas todas as ocorrências dignas de menção, do mês anterior e todas as dificuldades encontradas à progressão dos trabalhos.

3.2.2. Em cada Relatório Mensal deverá ainda constar:

- a) Identificação, com base nas referências de cadastro da AdVT, dos troços de emissários limpos e desobstruídos com a quantificação do comprimento total de emissário limpo, intervencionadas no mês anterior;
- b) Identificação para cada troço, do grau de obstrução (relativamente à secção transversal do coletor) e composição média dos depósitos removidos;
- c) A listagem das e-Gar dos resíduos depositados em aterro (com identificação dos mesmos) e respetivos talões de pesagem (em anexo ao relatório);
- d) Análises do ar eventualmente efetuadas e resultados registados.

3.2.3. Os Relatórios Mensais de Limpeza e Desobstrução deverão ser entregues em formato PDF, dentro dos prazos indicados na cláusula n.º 3.5. do **Anexo B**.

3.3. Relatórios de Inspeção e avaliação de condição estrutural e operacional

O relatório de cada inspeção deve respeitar os seguintes pontos:

3.3.1. **No que respeita aos trabalhos CCTV:**

- a) O Relatório da Inspeção CCTV deve ser elaborado em conformidade com o disposto na NP EN 13508-2:2003+A1:2020 e com a metodologia de avaliação de condição estrutural e operacional do WRc (2001), com as anotações consideradas relevantes pelo Prestador de Serviço, em formato PDF;
- b) Preencher as colunas um quadro resumo, em formato *Excel*, dos trabalhos de inspeção, de cada emissário ou coletor, com a indicação da informação essencial à análise global e criteriosa da condição do emissário ou coletor. Este quadro deve ser ordenado de montante para jusante e estruturado por troço, entendendo-se por troço a extensão entre duas caixas consecutivas, e que deverá ter no mínimo a informação constante nas colunas do *template* disponibilizado no **Anexo D ao caderno de encargos**, cuja explicação da informação disponibilizada e pretendida se encontra no **Anexo E ao caderno de encargos**;

- c) O perfil longitudinal do troço inspecionado, com indicação da inclinação média, em formato PDF;
- d) O relatório de Inspeção em *.pdf*, o ficheiro *Excel* com o quadro resumo das anomalias registadas do CCTV e o resultado da inspeção visual das caixas de visita, assim como as gravações das filmagens e as fotografias devem ser disponibilizados conjuntamente e em formato digital e devidamente organizados em diretorias, conforme explicitado também no *Template* em *Excel*, em suporte memória *flash* (vulgo *pendrive*);
- e) Todas as ocorrências dignas de menção, e todas as dificuldades encontradas à progressão dos trabalhos.

3.3.2. No que respeita à inspeção das caixas de visita dos coletores associados sujeitos a inspeção CCTV:

- a) O resultado dos registos eventualmente efetuados na aplicação *freeware* deve ser extraído, validado e complementado para ser incluído no ficheiro *Excel* indicado na alínea b) do ponto 3.3.1 acima.
- b) Deve ser garantida a correspondência entre a codificação das caixas no quadro resumo dos resultados da inspeção CCTV e nos resultados da inspeção visual das caixas. Esta codificação tem de respeitar as indicações dadas pela AdVT;
- c) Caso sejam localizadas novas caixas, desconhecidas e como tal não codificadas pela AdVT, o Cocontratante deve alertar imediatamente a AdVT para definir a codificação destas caixas em conjunto com o serviço de cadastro da AdVT.
- d) O Relatório suprarreferido deverá ser entregue no prazo estabelecido no ponto 3.5 do **Anexo B**.

3.4. Documentação a entregar pelo Cocontratante/Prestador de Serviços

3.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do contrato, e sempre que se justifique, o Cocontratante deve entregar a seguinte documentação à AdVT:

- a) Listagem com a identificação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato;
- b) Declaração de formação específica dos trabalhadores para o desempenho das funções associadas à prestação de serviços em causa, se aplicável, nomeadamente conhecimentos comprovados de Socorrismo, através de Cartão de Socorrista válido ou formação específica;

- c) Comprovativos de competência (formação/qualificação/experiência) para o desempenho de atividades com risco específico (ex. trabalhos em espaços confinados; trabalhos em altura; equipamentos de trabalho).
- d) Registos de distribuição de equipamentos de proteção individual, por trabalhador;
- e) Fichas técnicas de máquinas e equipamentos a utilizar na prestação de serviços, incluindo calibrações e comprovativos de conformidade dos mesmos (com prova de certificados de aprovação do modelo, primeira verificação/calibração, se aplicável, indicação sonora, se aplicável, declaração do bom estado de funcionamento do equipamento);
- f) Documentação contendo a avaliação de riscos com identificação dos equipamentos de proteção coletivos e individuais a utilizar.

3.5. Prazos a observar na prestação de serviços

3.5.1. A contar da data da celebração do Contrato, para cada lote, deverão realizar-se os seguintes trabalhos preparatórios nas datas ou prazos seguintes:

- a) Confirmação e apresentação do Plano Geral de Trabalhos: 15 (quinze) dias a contar da celebração do contrato;
- b) Confirmação nominativa da Equipa Técnica a afetar à Prestação de Serviços e da Equipa de Operação, indicadas nas cláusulas 9.3 e 9.4 e apresentação do respetivo organigrama funcional: 15 (quinze) dias a contar da celebração do contrato.
- c) Apresentação do Plano de Gestão Segurança, e Plano de Gestão Ambiental: 15 (quinze) dias a contar da celebração do contrato;
- d) Elaboração e apresentação das Atividades Procedimentais indicadas no **Anexo A**: 30 (trinta) dias a contar da celebração do contrato.
- e) Mobilização dos equipamentos, máquinas e veículos afetos à Prestação de Serviços: 30 (trinta) dias a contar da celebração do contrato;
- f) Aprovação dos documentos a) e c): 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que a documentação for recebida pela AdVT;
- g) Os Relatórios que documentam a Prestação de Serviços deverão ser entregues a partir das datas que se indicam e nos prazos seguintes:
 - g.1) Planos de Trabalhos Mensais: até ao dia 20 de cada mês deverá ser entregue o plano de trabalhos do mês seguinte;
 - g.2) Relatórios Mensais de Limpeza e Desobstrução: até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem os trabalhos;

- g.3) Relatórios de avaliação da Condição Estrutural e operacional: até ao máximo de 15 dias úteis após a conclusão dos trabalhos.
- g.4) Os Autos de Medição Mensal deverão ser entregues até ao 5º dia útil do mês seguinte a que se referem os trabalhos.

ANEXO C e C.I
INFRAESTRUTURAS ABRANGIDAS, POR GAMA DE DN /
INFRAESTRUTURAS ABRANGIDAS LOTE I

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO CCTV DAS REDES DE DRENAGEM DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO POR LOTES:
LOTE III – BEIRA ALTA**

Empresa	ÁGUAS DO VALE DO TEJO
NIPC	513606130

ERSAR	SIM	Selecionar SIM
Aflu_Indev	Sim	
AREA	AR	Selecionar AR
TIPO_ESCOAMENTO	Gravítico	Selecionar Gravítico
Mais de 10 anos em 2023	Sim	Selecionar SIM
DIAMETRO	(Multiple Items)	
DF	(Multiple Items)	
DE	(Multiple Items)	
Comp_grande	Sim	

Sum of COMPRIMENTO EMPRESA	GAMA DN				Grand Total
	200 a 399	400 a 599	>= 600	NC	
AdVT (ex- AdZC)	169781,13	30106,14	409,87	53,26	200350,40
Grand Total	169781,13	30106,14	409,87	53,26	200350,4

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO CCTV DAS REDES DE DRENAGEM DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO POR LOTES:

LOTE III – BEIRA ALTA

Empresa	AGUAS DO VALE DO TEJO	
NIPC	513606130	
ERSAR	SIM	Selecionar SIM
Aflu_Indev	Sim	Selecionar SIM
AREA	AR	Selecionar AR
TIPO_ESCOCAMENTO	Gravitico	Selecionar Gravitico
Mais de 10 anos em 2023	Sim	Selecionar SIM
DIAMETRO	(Multiple Items)	
DF	(Multiple Items)	
DE	(Multiple Items)	
Comp_grande	Sim	

Sum of COMPRIMENTO

EMPRESA	SUBSISTEMA	TROCO	SUBTROCO	Total
AdVT (ex- AdZC)	Aldeia da Ribeira	Aldeia da Ribeira	CG Aldeia da Ribeira	63,57
AdVT (ex- AdZC)	Aldeia Velha (Sabugal)	Aldeia do Bispo (SBG)	CG CT EEAR Aldeia do Bispo (Sabugal)	799,55
AdVT (ex- AdZC)	Aldeia Velha (Sabugal)	Aldeia Velha	CG CT EEAR Lajeosa 3	1030,35
AdVT (ex- AdZC)	Aldeia Velha (Sabugal)	Lajeosa (SBG)	CG CT EEAR Lajeosa 2	555,67
AdVT (ex- AdZC)	Aldeia Velha (Sabugal)	Lajeosa (SBG)	CG EEAR Lajeosa 1	54,61
AdVT (ex- AdZC)	Algodres	Algodres Sul	CG Algodres Sul	21,8
AdVT (ex- AdZC)	Algodres	Algodres Sul	CG CT EEAR Algodres (Sul)	514,36
AdVT (ex- AdZC)	Algodres	Vilar de Amargo/Algodres	CG CT EEAR Algodres	674,32
AdVT (ex- AdZC)	Algodres	Vilar de Amargo/Algodres	CG CT EEAR Vilar de Amargo	4319,67
AdVT (ex- AdZC)	Almofala	Almofala	CG CT EEAR Almofala	1101,48
AdVT (ex- AdZC)	Alvendre	Alvendre	CG CT EEAR Alvendre	376,73
AdVT (ex- AdZC)	Andorinha	Andorinha	CG Andorinha	160,02
AdVT (ex- AdZC)	Andorinha	Andorinha	CG CT EEAR Andorinha	618,29
AdVT (ex- AdZC)	Andorinha	Andorinha	CG EEAR Andorinha	96,29
AdVT (ex- AdZC)	Aranhas	Aranhas	CG CT EEAR Aranhas	535,05
AdVT (ex- AdZC)	Avelãs da Ribeira	Avelãs da Ribeira	CG Avelãs da Ribeira	760,78
AdVT (ex- AdZC)	Avelãs da Ribeira	Avelãs da Ribeira	CG Vila Franca do Deão	3002,4
AdVT (ex- AdZC)	Avelãs de Ambom	Avelãs de Ambom	CG Avelãs de Ambom	67,04
AdVT (ex- AdZC)	Baraçal	Baraçal	CG Baraçal	53,28
AdVT (ex- AdZC)	Barroca	Barroca Este	CG Este EEAR Barroca	199,82
AdVT (ex- AdZC)	Barroca	Barroca Oeste	CG CT EEAR Barroca	25,58
AdVT (ex- AdZC)	Barroca	Barroca Oeste	CG Oeste EEAR Barroca	252,5
AdVT (ex- AdZC)	Benquerença	Escarigo	CG CT EEAR Quintãs	1032,73
AdVT (ex- AdZC)	Benquerença	Escarigo	CG Escarigo	1999,43
AdVT (ex- AdZC)	Benquerença	Escarigo	CG Quintãs	183,58
AdVT (ex- AdZC)	Benquerença	Meimoa	CG CT EEAR Meimoa	1097,9
AdVT (ex- AdZC)	Benquerença	Meimoa	CG Este Meimoa	242,98
AdVT (ex- AdZC)	Benquerença	Meimoa	CG Oeste Meimoa	234,51
AdVT (ex- AdZC)	Carapito	Carapito	CG CT EEAR Carapito (Sul)	53,51
AdVT (ex- AdZC)	Caria	Inguias	CG CT EEAR Caria Gare	1327,44
AdVT (ex- AdZC)	Caria	Inguias	CG Inguias	33,51
AdVT (ex- AdZC)	Caria	Inguias	CG Sul Caria Gare	95,86
AdVT (ex- AdZC)	Caria	Malpique	CG Malpique	1538,84
AdVT (ex- AdZC)	Caria	Malpique	CG Oeste Caria Gare	327,3
AdVT (ex- AdZC)	Casal de Cinza	Arriñana	CG Arriñana	4764,28
AdVT (ex- AdZC)	Casal de Cinza	Arriñana	CG Gonçalo Bocas	608,25
AdVT (ex- AdZC)	Casal de Cinza	Arriñana	CG João Bragal de Cima	2295,15
AdVT (ex- AdZC)	Casal de Cinza	Casal de Cinza	CG CT EEAR Casal de Cinza	1892,74
AdVT (ex- AdZC)	Casal de Cinza	Casal de Cinza	CG CT EEAR Casas da Ribeira	1000,57
AdVT (ex- AdZC)	Castelejo	Enxabarda	CG Enxabarda	1496,66
AdVT (ex- AdZC)	Castelejo	Souto da Casa	CG Este Castelejo	3597,89
AdVT (ex- AdZC)	Cinco Vilas	Cinco Vilas	CG Cinco Vilas	88,91
AdVT (ex- AdZC)	Coriscada	Coriscada	CG Coriscada	247,94
AdVT (ex- AdZC)	Cortiçada	Cortiçada	CG CT EEAR Cortiçada	79,62

EMPRESA	SUBSISTEMA	TROCO	SUBTROCO	Total
AdVT (ex- AdZC)	Escalhão	Escalhão	CG Escalhão	99,61
AdVT (ex- AdZC)	Espínhal	Espínhal	CG CT EEAR Águas Belas	2560,63
AdVT (ex- AdZC)	Fiais da Beira	Fiais da Beira	CG Fiais da Beira	387,53
AdVT (ex- AdZC)	Forcalhos	Forcalhos	CG Forcalhos	26,04
AdVT (ex- AdZC)	Freineda	Freineda	CG Freineda	1248,5
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Alcaria	CG CT EEAR Alcaria 1 (Parque CEL Merendas)	363,88
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Alcaria	CG CT EEAR Alcaria 2 (Antiga Compacta)	1143,19
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Alcongosta	CG Alcongosta	10107,51
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Alcongosta	CG CT EEAR Valverde Pedreira	356,72
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Aldeia de Joanes	CG CT EEAR Aldeia de Joanes	6611,56
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Aldeia de Joanes	CG Outeiro de Baixo	664,39
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Carvalhal	CG Carvalhal	730,73
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Fatela	CG Fatela	1329,85
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Fundão	CG CT EEAR Fundão (Fundão)	7053,6
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Fundão	CG Fundão	4646,2
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Fundão	DT Norte CG CT EEAR Fundão (Fundão)	141,93
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Fundão	DT Sul CG CT EEAR Fundão (Fundão)	59,19
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Pêro Viseu	CG Pêro Viseu	3545,61
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Telhado	CG Telhado	4315,64
AdVT (ex- AdZC)	Fundão	Valverde (FND)	CG Valverde	1095,84
AdVT (ex- AdZC)	Gonçalo	Gonçalo	CG CT EEAR Gaia	319,79
AdVT (ex- AdZC)	Ima	Devesa	CG CT EEAR Valdeiras	360,23
AdVT (ex- AdZC)	Ima	Devesa	CG Devesa	2754,19
AdVT (ex- AdZC)	Ima	Monteiros	CG Gagos	1366,4
AdVT (ex- AdZC)	Janeiro de Cima	Janeiro de Cima	CG Janeiro de Cima	37,7
AdVT (ex- AdZC)	Lagares da Beira	Lagares da Beira	CG Lagares da Beira	162,65
AdVT (ex- AdZC)	Malcata	Malcata	CG CT EEAR Malcata	294,1
AdVT (ex- AdZC)	Marialva	Marialva Este	CG CT EEAR Marialva 2 (Este)	75,8
AdVT (ex- AdZC)	Marialva	Marialva Norte	CG CT EEAR Marialva 1 (Norte)	1210,22
AdVT (ex- AdZC)	Miuzela	Miuzela	CG Miuzela	170,15
AdVT (ex- AdZC)	Monte Margarida	Monte Margarida	CG Monte Margarida	414,11
AdVT (ex- AdZC)	Monte Margarida	Monte Margarida	CG Penedo da Sé	3313,9
AdVT (ex- AdZC)	Monte Perobolço	Monte Perobolço Sul	CG CT EEAR Monte Perobolço 2 (Sul)	587,49
AdVT (ex- AdZC)	Oliveira do Hospital	Aldeia de Nogueira	CG CT EEAR Aldeia de Nogueira	1427,03
AdVT (ex- AdZC)	Oliveira do Hospital	Aldeia de Nogueira	CG EEAR Aldeia de Nogueira	321,79
AdVT (ex- AdZC)	Oliveira do Hospital	Catraia de São Paio	CG CT EEAR Catraia de S. Paio (Chão da Costa)	333,39
AdVT (ex- AdZC)	Oliveira do Hospital	Nogueira do Cravo	CG CT EEAR Nogueira do Cravo	1111,35
AdVT (ex- AdZC)	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	CG CT EEAR Oliveira do Hospital	1137,06
AdVT (ex- AdZC)	Oliveira do Hospital	São Paio de Gramaços	CG São Paio de Gramaços	1414,58
AdVT (ex- AdZC)	Outeiro de Gatos	Outeiro de Gatos	CG Outeiro de Gatos	85,17
AdVT (ex- AdZC)	Pêga	Pega	CG CT EEAR Carvalhal Meão	1715,62
AdVT (ex- AdZC)	Pereiro	Pereiro	CG CT EEAR Pereiro (Este)	612,7
AdVT (ex- AdZC)	Pereiro	Pereiro	CG Pereiro Este	212,85
AdVT (ex- AdZC)	Pereiro	Pereiro	CG Pereiro Oeste	258,56
AdVT (ex- AdZC)	Peva	Peva	CG Peva	23,92
AdVT (ex- AdZC)	Pinhel	Pinhel Centro	CG CT EEAR Passareiro	1137,77
AdVT (ex- AdZC)	Pinhel	Pinhel Oeste	CG CT EEAR Queiha do Meio	1779,54
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Aldeia Viçosa	CG Aldeia Viçosa	682,62
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Aldeia Viçosa	CG CT EEAR Aldeia Viçosa	379,96
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Aldeia Viçosa	CG CT EEAR Porto da Carne	254,22
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Cavadoude	CG Cavadoude	1841,62
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Faia	CG CT EEAR Faia 1	224,24
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Faia	CG CT EEAR Faia/Aldeia Viçosa 2	958,2
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Sobral da Serra	CG Amoreiras	173,75
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Sobral da Serra	CG CT EEAR Amoreiras	332,46
AdVT (ex- AdZC)	Porto da Carne	Sobral da Serra	CG CT EEAR Sobral da Serra	1677,75
AdVT (ex- AdZC)	Prova	Prova	CG Prova	31,93
AdVT (ex- AdZC)	Quadrzais	Quadrzais	CG Norte Quadrzais	50,79
AdVT (ex- AdZC)	Quadrzais	Quadrzais	CG Sul Quadrzais	186,13
AdVT (ex- AdZC)	Rabaçal	Rabaçal	CG CT EEAR Rabaçal	270,7
AdVT (ex- AdZC)	Ranhados	Ranhados	CG CT EEAR Ranhados (Sul)	828,82
AdVT (ex- AdZC)	Rapoula	Rapoula	CG CT EEAR Pêra do Moço	685,55
AdVT (ex- AdZC)	Rapoula	Rapoula	CG Este EEAR Pêra do Moço	24,65
AdVT (ex- AdZC)	Rapoula	Rapoula	CG Rapoula	463,89
AdVT (ex- AdZC)	Rapoula	Rapoula	CG Sul EEAR Pêra do Moço	371,05
AdVT (ex- AdZC)	Rapoula	Rapoula	CG Verdugal	660,84
AdVT (ex- AdZC)	Rebolosa	Rebolosa	CG CT EEAR Rebolosa	858,73
AdVT (ex- AdZC)	Rebolosa	Rebolosa	CG EEAR Rebolosa	2448,68

EMPRESA	SUBSISTEMA	TROCO	SUBTROCO	Total
AdVT (ex- AdZC)	Rendo	Rendo	CG Rendo	150,63
AdVT (ex- AdZC)	Rendo	Rendo	CG Vila Boa	2952,36
AdVT (ex- AdZC)	Rochoso	Cerdeira	CG CT EEAR Cerdeira	244,31
AdVT (ex- AdZC)	Rochoso	Rochoso	CG Rochoso	1497,93
AdVT (ex- AdZC)	São Miguel	Galegos	CG CT EEAR Galegos	411,84
AdVT (ex- AdZC)	São Miguel	Rasa	CG CT EEAR Rasa	1151,04
AdVT (ex- AdZC)	São Miguel	Sequeira	CG CT EEAR Sequeira	610,18
AdVT (ex- AdZC)	São Pedro de Rio Seco	São Pedro de Rio Seco	CG São Pedro de Rio Seco	257,14
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Paços da Serra	CG CT EEAR Paços da Serra	4755,45
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Paços da Serra	CG CT EEAR Santa Comba	1926,62
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Paços da Serra	CG EEAR Santa Comba	1316,82
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Santa Marinha	CG CT EEAR Santa Marinha	783,93
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Santa Marinha	CG CT EEAR São Martinho	4441,16
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Santa Marinha	CG EEAR Santa Marinha	34,66
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Santa Marinha	CG Vodra	679,38
AdVT (ex- AdZC)	Seia	Seia	CG Seia	7319,39
AdVT (ex- AdZC)	Silvares	Silvares	CG CT EEAR Silvares	46,63
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Lameiras/Souopires	CG CT EEAR Lameiras	3858,13
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Lameiras/Souopires	CG CT EEAR Lameiras (Sul)	532,73
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Malta	CG Malta	124,89
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Pala Norte	CG CT EEAR Pala (Norte)	993,49
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Pala Sul	CG CT EEAR Pala (Sul)	549,32
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Pala Sul	CG Pala Sul	72,56
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Reigadinha/Souopires	CG CT EEAR Pala 1	74,62
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Reigadinha/Souopires	CG CT EEAR Pala 2	690,04
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Reigadinha/Souopires	CG CT EEAR Pala 3	2060,98
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Reigadinha/Souopires	CG CT EEAR Reigadinha	819,09
AdVT (ex- AdZC)	Souopires	Souopires Sul	CG Souopires Sul	952,96
AdVT (ex- AdZC)	Torrão	Torrão	CG CT EEAR Vale de Estrela 1	170,72
AdVT (ex- AdZC)	Torrão	Torrão	CG CT EEAR Vale de Estrela 2	666,46
AdVT (ex- AdZC)	Torre	Torre	CG CT EEAR Ozendo	720,11
AdVT (ex- AdZC)	Vale das Éguas	Vale das Éguas	CG CT EEAR Ruvina	2211,45
AdVT (ex- AdZC)	Vale de Azares	Vale de Azares	CG Vale de Azares	232,76
AdVT (ex- AdZC)	Valhelhas	Famalicão	CG Famalicão	4774,53
AdVT (ex- AdZC)	Valhelhas	Manteigas	CG Manteigas	15897,19
AdVT (ex- AdZC)	Valhelhas	Manteigas	CG Sameiro	102,01
AdVT (ex- AdZC)	Valhelhas	Manteigas	CG Vale de Amoreira	37,47
AdVT (ex- AdZC)	Valhelhas	Manteigas	CG Valhelhas	431,48
AdVT (ex- AdZC)	Valongo (Sabugal)	Valongo	CG Seixo do Cão	1867,91
AdVT (ex- AdZC)	Valongo (Sabugal)	Valongo	CG Valongo	359,52
AdVT (ex- AdZC)	Vela	Benespera	CG CT EEAR Benespera	1256,99
AdVT (ex- AdZC)	Vela	Benespera	CG Este EEAR Benespera	429,29
AdVT (ex- AdZC)	Vela	Benespera	CG Oeste EEAR Benespera	138,28
AdVT (ex- AdZC)	Vela	Vela	CG EEAR Veridas da Vela	856,91
AdVT (ex- AdZC)	Vila do Touro	Vila do Touro	CG Vila do Touro	467,09
AdVT (ex- AdZC)	Vila Fernando	Albardo	CG CT EEAR Albardo	1797,9
AdVT (ex- AdZC)	Vila Fernando	Vila Fernando	CG CT EEAR Vila Fernando	953,32
AdVT (ex- AdZC)	Vila Fernando	Vila Fernando	CG EEAR Vila Fernando	613,94
AdVT (ex- AdZC)	Vila Fernando	Vila Garcia	CG CT EEAR Vila Garcia	2508,37
AdVT (ex- AdZC)	Vila Fernando	Vila Garcia	CG CT EEAR Vila Garcia (Noroeste)	287,88
AdVT (ex- AdZC)	Vilar Formoso	Vilar Formoso	CG Vilar Formoso	336,87
AdVT (ex- AdZC)	Vilar Torpim	Reigada/Vilar Torpim	CG CT EEAR Reigada	554,16
AdVT (ex- AdZC)	Vilar Torpim	Reigada/Vilar Torpim	CG Reigada	1281,66
AdVT (ex- AdZC)	Vilar Torpim	Reigada/Vilar Torpim	CG Vilar Torpim	32,3
Grand Total				200350,4

ANEXO D
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO JÚRI

**Procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional
destinado à celebração dos contratos de “AQUISIÇÃO SERVIÇOS
DE INSPEÇÃO CCTV DAS REDES DE DRENAGEM DOS
SISTEMAS DE SANEAMENTO DA ADVT, POR LOTES”**

Proc. Ref.ª CA/3907/2023

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Para efeitos do disposto na alínea a) do no n.º 5 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), vem o júri do procedimento prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTÃO 1:

A Águas do Vale do Tejo disponibiliza local para abastecimento de água do camião de limpeza? Caso disponibilizem quais os locais em que podemos abastecer o camião com água?”

RESPOSTA 1:

A AdVT, embora podendo não garantir a disponibilidade total necessária, poderá vir a disponibilizar locais (instalações) para abastecimento de água do camião para limpeza dos coletores, num raio máximo de 30km dos trabalhos de inspeção. A água que poderá ser disponibilizada para este efeito será, por ranking de prioridade a seguinte:

- i. Água para Reutilização (ApR);
- ii. Água Tratada em ETAR;
- iii. Água bruta de captações existentes;
- iv. Água Potável.

QUESTÃO 2:

“Na qualidade de empresa interessada ao Concurso em apreço, e apesar das datas para as visitas técnicas aos locais, indicadas no Artigo 4.º do Programa do Concurso, já terem decorrido, vimos por este meio solicitar o novo agendamento de visitas aos locais”

RESPOSTA 2:

Em resposta ao solicitado o júri disponibiliza o novo calendário para realização de visitas às instalações.

- Alentejo dia 6 de agosto, ponto de encontro pelas 9h30 na ETAR de Évora (coordenadas indicadas nas peças de concurso)
- Beira Baixa, dia 7 de agosto, ponto de encontro pelas 9h30 na ETAR de Castelo Branco (coordenadas indicadas nas peças de concurso)
- Beira Alta, dia 8 de agosto, ponto de encontro pelas 9h30 na ETAR de S. Miguel (coordenadas indicadas nas peças de concurso).

QUESTÃO 3:

“Se durante a execução da prestação de serviços for necessário aceder ao local por terrenos particulares, com criação de novos acessos, a AdVT diligenciará junto dos proprietários as necessárias autorizações?”

RESPOSTA 3:

A AdVT, durante a execução do contrato, irá acompanhar e diligenciar junto dos proprietários os necessários contactos e autorizações para o acesso de terrenos particulares onde os coletores estão instalados, cabendo também ao(s) adjudicatário(s) a promoção dos contactos e atividades que vierem a ser necessários para efetivar a realização dos trabalhos nos terrenos particulares.

Pelo Júri do Procedimento

Célia Marques

ANEXO E
PROPOSTA ADJUDICADA



Rua dos Morais, n.º 70 - Taveiro
3045-487 Coimbra
Tel: 239704576
Fax: 239405880
Email: geral@enviman.pt
Website: www.enviman.pt

PROPOSTA DE PREÇO LOTE I - ALENTEJO

António Manuel Paredes Pereira da Cunha, cartão de cidadão n.º _____ com domicílio profissional na Av. Mar. Gomes da Costa 33 1ªA, 1800-255 Lisboa; Ezequiel Hugo Abrantes China, cartão de cidadão n.º _____

_____ : Filipe Manuel Galvão Carraco dos Reis, cartão de cidadão n.º _____, residente na _____

_____, na qualidade de gerentes da ENVIMAN – Manutenção de Sistemas Ambientais, Lda., com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 510903010, com sede em Taveiro, na Rua dos Morais, n.º 70, 3045-487 Coimbra, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público **Refº CA/3907/2023** para celebração do contrato **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO CCTV DAS REDES DE DRENAGEM DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO DA ADVT, POR LOTES” - LOTE I - ALENTEJO** a que se refere o anúncio datado de 15 de julho de 2024, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada aceita incondicionalmente e sem reservas o conteúdo do caderno de encargos, obrigando-se a executar todos os serviços, de harmonia com o disposto no referido caderno de encargos, nas condições técnicas propostas e pelo preço máximo de 432 729,00 € (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e nove euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Coimbra, 14 de agosto de 2024

Os Gerentes

António Manuel Paredes Pereira da Cunha
Ezequiel Hugo Abrantes China

Proc. Ref.º CA/3907/2023 - "Aquisição serviços de inspeção CCTV das redes de drenagem dos sistemas de saneamento da ADVT, por lotes"
 Lote 1 - Alentejo

Empresa	ENVIMAN - Manutenção de Sistemas Ambientais, Lda.
NIPC	518903018

Item	Descrição	Un	Quant	Preço Unitário (€)	Subtotal (€)
0	Instalações de Apoio e Peças associados à Prestação de Serviços				
0.1	Manutenção, reparação e desmontagem de Instalações de Apoio à Prestação de Serviços, devidamente autorizadas (transferência de responsabilidade de Adjudicatária) de acordo com o disposto no Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo a disponibilização das Peças, Materiais e Manuais, definidos no Caderno de Encargos.	vj	1	18 000,00 €	18 000,00 €
1	Serviços de inspeção de redes de drenagem				
1.1	Limpza e desobstrução de coletores e caixas				
1.1.1	Limpza geral e/ou desobstrução dos coletores, de acordo com o exposto no caderno de encargos, incluindo o transporte de resíduos para as instalações de ADVT mais próximas ao local (taxa de 500€).	m	42 842	2,35 €	301 381,70 €
1.2	Serviços de inspeção vídeo e análise de condições das estruturas de rede (incluindo casos de vertido)				
1.2.1	Trabalhos de inspeção de interior de coletores (incluindo casos de acordo com o caderno de encargos, com recurso a equipamentos CCTV, que permita avaliar a condição estrutural e operacional dos coletores e nos locais de ocorrência de vertido, incluindo o fornecimento de resultados (relatório interativo))	m	85 855	2,25 €	193 153,75 €
1.3	Serviço de a fruição de resíduos ou rejeitos				
1.3.1	Os trabalhos de fruição após inspeção, quando identificado resíduos, corpos intrusivos ou rejeitos que possam a obstruir o coletor, e de acordo com o caderno de encargos.	Un	30	230,00 €	12 300,00 €
1.4	Gestão, transporte e depósito de resíduos de limpeza de coletores				
1.4.1	Os resíduos oriundos do interior dos coletores deverão ser transportados e depositados em operador licenciado conforme caderno de encargos.	mt	1	230,00 €	230,00 €
1.5	Demolição incluindo o transporte a destino finalizado				
1.5.1	Trabalhos de demolição para normal acesso às câmaras de visita dos coletores, transporte e depósito de resíduos a destino finalizado conforme caderno de encargos.	m2	500	2,00 €	1 000,00 €
1.6	Criação de acessos				
1.6.1	Trabalhos de criação de acessos provisórios para acesso às câmaras de visita dos coletores a inspeccionar conforme caderno de encargos.	m	123	-6,00 €	6 000,00 €
Total					412 727,90 €

Valor Global Estimado	Quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove euros.
-----------------------	---

Nota: As quantidades são estimadas, não incidendo a Entidade Adjudicatária.

ANEXO F
CAUÇÃO

ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.
Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21 - R/C
6300-693 Guarda

GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de ENVIMAN – MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, LDA., com sede na Rua dos Morais, n.º 70, 3045-487 Taveiro, com o capital social de Eur. 132.800,00, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510 903 010, vem o NOVO BANCO, S.A., com sede no Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, com o capital social de Eur. 3.345.000.000,30, e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 204 016, pelo presente documento, prestar, a favor da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A., pessoa coletiva n.º 513 606 130, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21 – R/C, 6300-693 Guarda, uma garantia bancária à primeira solicitação, até ao montante de Eur. 7.212,15 (sete mil, duzentos e doze euros e quinze cêntimos), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do Concurso Público Ref.º CA/3907/2023, destinado à celebração do Contrato de "Aquisição serviços de Inspeção CCTV das Redes de Drenagem dos Sistemas de Saneamento da AdVT – Lote 1", nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 17º do Programa do Concurso e dos n.ºs 6 e 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual para o período inicial do contrato e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, nos 3 (três) dias úteis subsequentes da data de receção da notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida e eficaz desde a data da sua emissão e até após a conclusão de todos os serviços objeto do contrato, não podendo ser anulada ou alterada sem que tenha decorrido o referido prazo e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Porto Salvo, 11 de dezembro de 2024.

NOVO BANCO, S.A.


11/12/2024

Imposto de selo pago mediante documento
de cobrança de modo oficial
Eur 43,27
Data 11-12-2024

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS, POR SEMELHANÇA

(Ato praticado nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de agosto, Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, que passou a ter a redação do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro e Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho)

Eu abaixo assinado, Ana Paula Garcia, Advogada, com a Cédula Profissional n.º _____ reconheço as assinaturas de **Maria João Ruivo dos Santos**, portadora do número de Identificação Civil n.º _____ e de **Paula Cristina Martins Pires**, portadora do número de Identificação Civil n.º _____ na qualidade de procuradores em exercício do Novo Banco, S.A. (NIPC 513 204 016) e com poderes para este ato, que verifiquei e certifico em face de procuração outorgada em catorze de novembro de dois mil e vinte e três, perante Ana Isabel Ramundo, Advogada, com escritório na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 7 - 5.º Fm., 2685-229 Portela LRS, que me foi exibida e restituída.

Procedi a verificar, em anexo, as Razões Centrais de Rendimento Efetivo do NOVO BANCO, S.A., através do código do cumprimento do Artigo 37.º da Lei 89/2017, de 21/08. —

O presente reconhecimento de assinatura não ressalva qualquer deficiência ou inexatidão do conteúdo do documento apresentado.

Porto Salvo, 11 de dezembro de 2024.

A Advogada,
Ana Paula Garcia

[Assinatura manuscrita]

Registo On-Line de Ato de Advogados n.º _____
Custo: Gratuito

ANA PAU
ADV.
Largo Jorge Mota



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 9657-R/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Paula Garcia

CÉDULA PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

NOVO BANCO, SA

NIPC n.º 513204016

OBSERVAÇÕES

Reconheço a assinatura de Maria João Ruivo dos Santos, portadora do número de identificação civil n.º _____ e, de Paula Cristina Martins Pires, portadora do número de identificação civil n.º _____, na qualidade de procuradoras em exercício do NOVO BANCO S.A. (NIPC 513 204 016) e com poderes para este ato, que verifiquei pela exibição de procuração outorgada em catorze de novembro de dois mil e vinte e três, perante Ana Isabel Raimundo, Advogada, com escritório na Rua Pedro Álvares Cabral n.º 7 7 5º Fm, 2685-229 Portela LRS, que me foi exibida e que restitui.

Custo: Gratuito

LA GARCIA

ANA PAULA GARCIA
ADVOGADA